



EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO

PREÂMBULO

A PREFEITURA MUNICIPAL DE COREAÚ-CE toma público, para conhecimento dos interessados, que o os Ordenadores de Despesas infra assinados, juntado ao processo administrativo de que trata esta licitação, realizará no horário, data e local abaixo indicados sessão pública, referentes à licitação objeto deste instrumento, para a escolha da proposta mais vantajosa, objetivando a contratação do objeto desta licitação, observadas as normas e condições do presente Edital e nos termos do Decreto Federal nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013 alterado pelo Decreto Federal nº 9.488, de 30 de agosto de 2018, Decreto Federal nº 10.024 de 20 de Setembro de 2019, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, do Decreto nº 8.538, de 06 de outubro de 2015, Lei Complementar 147, de 7 de agosto de 2014, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, Lei Federal N° 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor) e do Código Civil Brasileiro (Lei 10.406/2002) e as exigências estabelecidas neste Edital.

Código Civil Brasileiro (Lei 10.406/2002) e as exigências estabelecidas neste Edital.			
MODALIDADE LICITATÓRIA:	FORMA:	NÚMERO DO PROCESS	
PREGÃO	ELETRÔNICO	230118.02-SRP-DIV	
ESPÉCIE:	, <u> </u>		
COMUM	PARA SRP	COMUM DE ENGENHARIA	
ÓRGÃO GERENCIADOR: SECRETARIA DE INFRAES	TRUTURA E DESENV	OLVIMENTO URBANO	
SECRETARIA DO TRABAI SECRETARIA DE ESPO AGRICULTURA E PECUÁRI	LHO E DESENVOLVI PRTE; SECRETARIA	DE SAÚDE; SECRETARIA DE FINANÇAS; IMENTO SOCIAL; GABINETE DO PREFEITO; A DE TRANSPORTES; SECRETARIA DE	
DATAS E HORÁRIOS DA LICITAÇÃO:			
Início do Cadastramento de	Propostas: 24/01/202	23 09h00min	
Início da Sessão de Disputa		23 09h00min	
LOCAL DE REALIZAÇÃO DO CERTAME (Si	stema Eletrônico):		
http://bnccompras.com/	·		
LOCAL DE ACESSO AO EDITAL E ANEXOS	:		
 http://bnccompras.com/ http://coreaú.ce.gov.br/trar https://licitacoes.tce.ce.gov licitacaocoreau2021@gma TIPO DE LICITAÇÃO:	/.br		
MENOR PREÇO	X MAIOR DESCO	NTO	
CRITÉRIO DE JULGAMENTO:			
X ITEM	LOTE		
FORMA DE FORNECIMENTO: PARCELADO	X POR DEMANDA	A INTEGRAL	
MODO DE DISPUTA: X ABERTO	ABERTO E FEC	CHADO	





1 - DO OBJETO

1.1 - REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DOS PRÉDIOS PÚBLICOS MUNICIPAIS, LOCALIZADOS NA SEDE, DISTRITOS E LOCALIDADES DO MUNICÍPIO DE COREAÚ/CE, COM FORNECIMENTO DE MATERIAIS E INSUMOS DIVERSOS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO, PELO MAIOR PERCENTUAL DE DESCONTO PELA TABELA DE CUSTOS E INSUMOS DA SEINFRA-CE, TABELA N° 27.1.

1.2 - Compõem o presente Edital, os seguintes anexos:

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA;

ANEXO II - MODELO DE CARTA PROPOSTA;

ANEXO III - MINUTA DE DECLARAÇÕES;

ANEXO IV- MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS;

ANEXO V - MINUTA DE CONTRATO.

2- DA PARTICIPAÇÃO, DO CREDENCIAMENTO E DA DECLARAÇÃO.

- 2.1 Poderão participar desta licitação pessoa jurídica sob a denominação de sociedades empresárias (sociedades em nome coletivo, em comandita simples, em comandita por ações, anônima e limitada) e de sociedades simples, associações, fundações, e sociedades cooperativas regularmente estabelecidas neste País, cadastrados ou não no Cadastro de Fornecedores da Prefeitura Municipal de Coreaú e que satisfaçam a todas as condições da legislação em vigor, deste edital, inclusive tendo seus objetivos sociais, compatíveis com o objeto da licitação e previamente credenciadas perante Bolsa Nacional de Compras BNC, mediante atribuição de chave de identificação e de senha pessoal e intransferível do representante credenciado ou operador da corretora de mercadorias, quando for o caso, e subsequente encaminhamento da proposta de preços, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, observados data e horários estabelecidos neste edital.
- 2.1.1 Caberá ao fornecedor acompanhar as operações no sistema eletrônico antes e durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou da desconexão do seu representante.

2.1.2- Quaisquer dúvidas em relação ao acesso no sistema operacional poderão ser esclarecidas junto à plataforma- podendo ser obtida no site http://bnccompras.com acesso corretoras.

- 2.1.3 Para participar do pregão o interessado deverá previamente se credenciar junto Bolsa Nacional de Compras BNC, provedora do sistema, através de corretora de mercadorias associada ou diretamente no site do Bolsa Nacional de Compras BNC.
- 2.1.4 O cadastramento do licitante deverá ser requerida acompanhado dos seguintes documentos:
- 2.2 O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade legal do licitante ou seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão eletrônico.
- 2.3 Não será admitida a participação dos interessados sob a forma de consórcio.
- 2.4 Não poderá participar empresa declarada inidônea ou cumprindo pena de suspensão, que lhes tenham sido aplicadas, por força da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;
- a) Que tenham sido declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública, de acordo com o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS). TCU/CNJ. O Pregoeiro fará pesquisa no site https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/ na fase de habilitação, declarando inabilitadas os licitantes que se enquadrem nesta situação;
- b) Cumprindo penalidade de suspensão temporária imposta pela Prefeitura Municipal de Coreaú;
- c) Estejam sob falência, concordata, dissolução ou liquidação, fusão, cisão ou de incorporação;
- d) Reunidos sob forma de consórcio;
- e) Mantendo qualquer tipo de vínculo profissional com servidor ou dirigente de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação;
- f) O Autor do projeto básico ou executivo, pessoa física ou jurídica;
- g) De empresas cujos sócios ou diretores pertençam, simultaneamente a mais de uma firma licitante:
- h) Que seja sociedade estrangeira não autorizada a funcionar no País:
- i) De licitantes que estiverem enquadradas no que couberem, ao disposto no artigo 90, seus incisos e parágrafos da Lei Federal nº 8.666193 e suas posteriores atualizações;
- 2.5 O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.
- 2.6 Incumbirá ainda ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.





- 2.7 O Pregão Eletrônico será realizado em sessão pública, por meio da Internet, mediante condições de segurança criptografia e autenticação em todas as suas fases, através do Sistema de Pregão Eletrônico do software Bolsa Nacional de Compras BNC.
- 2.8 Os trabalhos serão conduzidos pelo Pregoeiro designado, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos para o aplicativo "Licitações' constante da página eletrônica do software Bolsa Nacional de Compras BNC: http://bnccompras.com.
- 2.9 As empresas, pessoas físicas ou jurídicas e as sociedades simples interessadas deverão nomear através do instrumento de mandato previsto no item 2.1.4 "a", com firma reconhecida, operador devidamente credenciado em qualquer corretora de mercadorias associada Bolsa Nacional de Compras BNC, atribuindo poderes para formular lances de preços e praticar todos os demais atos e operações no site: http://bnccompras.com.
- 2.10 A participação do licitante no pregão eletrônico se dará exclusivamente por meio de corretora contratada para representá-lo, a qual deverá manifestar, por meio de seu operador designado, em campo próprio do sistema, pleno conhecimento, aceitação e atendimento ás exigências de habilitação previstas no Edital.
- 2.11 O acesso do operador ao pregão, para efeito de encaminhamento de proposta de preço e lances sucessivos de preços, em nome do licitante, somente se dará mediante prévia definição de senha privativa. 2.12 A chave de identificação e a senha dos operadores poderão ser utilizadas em qualquer pregão eletrônico salvo quando canceladas por solicitação do credenciado ou por iniciativa do software Bolsa Nacional de Compras BNC;
- 2.13 É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo Bolsa Nacional de Compras BNC a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros;
- 2.14 A licitante deverá promover a sua inscrição e credenciamento diretamente no site do software Bolsa Nacional de Compras BNC ou através de uma corretora de mercadorias associada. No caso de optar pelo credenciamento por corretora, a relação completa daquelas vinculadas à Bolsa Nacional de Compras BNC, poderá ser obtida no site http://bnccompras.com "acesso corretoras" até no mínimo 01 (uma) hora antes do horário no edital para o recebimento das propostas.
- 2.15 O custo de operacionalização e uso do sistema ficará a cargo do licitante que pagará Bolsa Nacional de Compras BNC, provedora do sistema eletrônico, o equivalente aos custos pela utilização dos recursos de tecnologia da informação, consoante tabela fornecida emitida pela entidade:
- 2.16 A taxa de utilização de Sistema constitui receita exclusiva do software Bolsa Nacional de Compras BNC para ressarcimento dos custos de desenvolvimento, atualização e manutenção do Sistema e não representa emolumentos ou tarifação pela prestação de serviços, nos termos do artigo 50, inciso III, da Lei n°. 10.520/2002:
- 2.17 As corretoras que participarem como representantes de licitantes perante o Sistema poderão negociar livremente a cobrança de outros valores a título de corretagem pelos serviços prestados.
- 2.18 As pessoas jurídicas ou firmas individuais interessadas deverão nomear, através do instrumento de mandato, previsto no subitem 2.1.4 'a', com firma reconhecida, operador devidamente credenciado em qualquer corretora de mercadorias associada Bolsa Nacional de Compras BNC, atribuindo poderes para formular lances de preços e praticar todos os demais atos e operações no site: http://bnccompras.com.
- 2.19 O licitante deverá promover a sua inscrição e credenciamento para participar do pregão, diretamente ou através de corretora de mercadorias associada Bolsa Nacional de Compras BNC por ele indicada, junto à respectiva Bolsa Nacional de Compras BNC, até o horário fixado no edital para inscrição e cadastramento.

3- DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

- 3.1 O fornecedor deverá observar as datas e os horários limites previstos para a abertura da proposta, atentando também para a data e horário do início da disputa.
- 3.2 Todas as referências de tempo no Edital, no Aviso e durante a Sessão Pública observarão, obrigatoriamente, o horário de Brasília DF e, dessa forma, serão registradas no sistema eletrônico e na documentação relativa ao certame:
- 3.3 Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no edital, proposta eletrônica com desconto ofertado juntamente (na mesma página da Plataforma) com os Encargos Sociais e o BDI no campo Arquivo Requerido da Proposta, junto ao cadastro da proposta Eletrônica, até a data e o horário estabelecidos para o fim do recebimento das propostas, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação.
- 3.4 O envio da proposta, acompanhada dos documentos de habilitação exigidos neste Edital, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha e não poderá, <u>em hipótese alguma haver qualquer informação que identifique a licitante que a cadastrou, inclusive nos arquivos requeridos da proposta eletrônica,</u>
- 3.5 Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances. 3.6 Ao realizar o cadastro da Proposta Eletrônica, a licitante fica ciente e anui com os seguintes termos:
- a) Prazo de validade da proposta, que não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias:



- b) Declaração, sob as penas da lei, principalmente a disposta no art. 70 da Lei nº 10.520/2002, que satistaz plenamente todas as exigências habilitatórias previstas no certame, em obediência ao disposto no art. 40, VII da Lei nº10.520/2002.
- c) Declaração de que não possui fatos supervenientes impeditivos de habilitação e que se obriga a informar possíveis fatos posteriores;
- d) Declaração de que concorda integralmente com todos os termos do Edital e seus enexos.
- 3.7 A participação no pregão eletrônico dar-se-á pela utilização da senha privativa do licitante.
- 3.8 Para participação no pregão eletrônico, o licitante deverá manifestar, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório e seus anexos.
- 3.9 A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação e proposta sujeitará o licitante às sanções previstas na legislação de regência, sem prejuízo de qualquer sanção criminal cabível.
- 3.10 Até a data do fim de cadastramento das propostas os licitantes poderão alterar a proposta anteriormente cadastrada ou substitui-la.
- 3.11 Após abertura do certame não cabe desistência da proposta, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo pregoeiro.
- 3.12 A proposta será desclassificada se for contrária, expressamente, às normas e exigências deste edital e seus anexos (inclusive se não conter ou não for condizente com o Encargos Sociais e o BDI, anexos do TR) 3.13 Não serão aceitas propostas parciais (quantidade inferior), com relação a cada item.
- 3.14 A apresentação da proposta implica plena aceitação, por parte do licitante, das condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos, bem como obrigatoriedade do cumprimento das disposições nela contidas, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como fornecer todos os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

3.7 - DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA

- 3.7.1 A Proposta Final do licitante declarado vencedor deverá ser encaminhada, via sistema, no prazo de até 02 (duas) horas, a contar da solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico e deverá:
- a) ser redigida em língua portuguesa, datilografada ou digitada, em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo a última folha ser assinada e as demais rubricadas pelo licitante ou seu representante legal.
- b) conter a indicação do banco, número da conta e agência do licitante vencedor, para fins de pagamento.
- 3.7.2 A proposta Final deverá ser documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução do contrato e aplicação de eventual sanção à Contratada, se for o caso.
- 3.711 Todas as especificações do objeto contidas na proposta, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, vinculam a Contratada.
- 3.7.3 Os preços deverão ser expressos em moeda corrente nacional, o valor unitário em algarismos e o valor global em algarismos e por extenso (art. 50 da Lei nº 8.666/93).
- 3.7.3.1 Ocorrendo divergência entre os preços unitários e o preço global, prevalecerão os primeiros; no caso de divergência entre os valores numéricos e os valores expressos por extenso, prevalecerão estes últimos.
- 3.7.4 A oferta deverá ser firme e precisa, limitada, rigorosamente, ao objeto deste Edital, sem conter alternativas de preço ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a mais de um resultado, sob pena de desclassificação.
- 3.7.5 A proposta deverá obedecer aos termos deste Edital e seus Anexos, não sendo considerada aquela que não corresponda ás especificações ali contidas ou que estabeleça vinculo à proposta de outro licitante.
- 3.7.6 As propostas que contenham a descrição do objeto, o valor e os documentos complementares estarão disponiveis na internet, após a homologação.

4 - DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

- 4.1 A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.
- 4.2 O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis ou não apresentem as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência. Também será desclassificada a proposta que identifique o licitante.
- 4.3 A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.
- 4.4 A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.
- 4.5 O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.
- 4.6 O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.



4.7 - Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

4.8 - O lance deverá ser ofertado pelo percentual de desconto do item.

- 4.9 Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.
- 4.10 O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.
- 4.11 O intervalo entre os lances enviados pelo mesmo licitante não poderá ser inferior a vinte (20) segundos e o intervalo entre lances não poderá ser inferior a três (3) segundos, sob pena de serem automaticamente descartados pelo sistema os respectivos lances.
- 4.12-Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa **aberto** em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.
- 4.13-A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.
- 4.14-A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de dois minutos e ocorrera sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.
- 4.15-Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão: encerrar-se-a automaticamente.
- 4.16-Encerrada a fase competitiva sem que haja a prorrogação automática pelo sistema, poderá o pregoeiro, assessorado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinicio da sessão pública de lances, em prol da consecução do melhor desconto.
- 4.17-Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
- 4.18-Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do maior lance registrado, vedada a identificação do licitante.
- 4.19-No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.
- 4.20-Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sitio eletrônico utilizado para divulgação.

4.21 - O Critério de julgamento adotado será o maior percentual de desconto, conforme definido neste Edital e seus anexos.

- 4.22 Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o percentual de sua proposta.
- 4.23 Uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da LC n° 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto n° 8.538, de 2015.
- 4.24-Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.
- 4.25-A melhor classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.
- 4.26-Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.
- 4.27-No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.
- 4.28-A ordem de apresentação pelos licitantes é utilizada como um dos critérios de classificação, de maneira que só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances).
- 4.29-Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 30, § 20, da Lei n° 8.666, de 1993, assegurando-se a preferência, sucessivamente, aos bens e serviços: 4.29.1-no pais;
- 4.29.2-por empresas brasileiras:
- 4.29.3-por empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País:







- 4.29.4-por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam ás regras de acessibilidade previstas na legislação.
- 4.30-Persistindo o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas empatadas.
- 4.31-Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o pregoeiro deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor desconto, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.
- 4.32-A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.
- 4.33-O pregoeiro solicitará ao licitante melhor classificado que, no prazo de 02 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.
- 4.34-Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

4.35 - DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA

- 4.351-Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no parágrafo único do art. 70 e no § 90 do art. 26 do Decreto n.°10.024/2019.
- 4.35.2-Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor, apresentar percentual de desconto inferior ao mínimo fixado (Acórdão n° 1455/2018 -TCU Plenário), ou que apresentar preço manifestamente inexequível. 4.35.3-Considera-se inexequível a proposta que apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.
- 4.35.4-Qualquer interessado, principalmente o pregoeiro, poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita, podendo ser solicitado planilhas de composição de preços como documento complementar com vistas a sanar qualquer dúvida ou garantir a exquibilidade dos preços propostos;
- 4.35.5-Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências com vistas ao saneamento das propostas, se não for estipulado um tempo específico para tal, a sessão pública somente deverá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata;
- 4.35.6-O Pregoeiro poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, via sistema, no prazo mínimo de 02 (duas) horas, sob pena de não aceitação da proposta.
- 4.35.7-O prazo estabelecido poderá ser prorrogado pelo Pregoeiro por solicitação escrita e justificada do licitante, formulada antes de findo o prazo, e formalmente aceita pelo Pregoeiro.
- 4.35.8-Dentre os documentos passíveis de solicitação pelo Pregoeiro, destacam-se os que contenham as características do material ofertado, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, além de outras informações pertinentes, a exemplo de catálogos, folhetos ou propostas, encaminhados por meio eletrônico, ou, se for o caso, por outro meio e prazo indicados pelo Pregoeiro, sem prejuízo do seu ulterior envio pelo sistema eletrônico, sob pena de não aceitação da proposta
- 4.35.9-Os licitantes deverão colocar à disposição da Administração todas as condições indispensáveis à realização de testes e fornecer, sem ônus, os manuais impressos em língua portuguesa, necessários ao seu perfeito manuseio, quando for o caso;
- 4.35.10-Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, e assim sucessivamente, na ordem de classificação. Havendo necessidade, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no *chat* a nova data e horário para a sua continuidade.
- 4.35.11-O Pregoeiro poderá encaminhar, por meio do sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que apresentou o lance mais vantajoso, com o fim de negociar a obtenção de melhor desconto, vedada a negociação em condições diversas das previstas neste Edital.
- 4.35.12-Também nas hipóteses em que o Pregoeiro não aceitar a proposta e passar à subsequente, poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.
- 4.35.13-A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes. 4.35.14-Sempre que a proposta não for aceita, e antes de o Pregoeiro passar à subsequente, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC n° 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida, se for o caso.
- 4.35.15-Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, o pregoeiro verificará a habilitação do licitante, observado o disposto neste Edital.





5- DA HABILITAÇÃO

- 5.1-Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:
- Consolidada Pessoa do Tribunal de Contas da União 5.2-Consulta de Jurídica (https://certidoesapf.apps.tcu.gov.br/).
- 5.3-A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429. de 1992, que prevê dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.
- 5.4-Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.
- 5.5-A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.
- 5.6-O licitante será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação.
- 5.7-Constatada a existência de sanção, o Pregoeiro reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de
- 5.8-No caso de inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123 de 2006 seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.
- 5.9-Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados o licitante será convocado a encaminhá-los, em formato digital, via sistema, no prazo de até 02 (duas) horas, sob pena de inabilitação.
- 5.10 -Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.
- 5.11-Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.
- 5.12-Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.
- 5.13.2 Caso o documento apresentado seja expedido por instituição que legalmente e com regularidade permita a sua emissão e consulta pela Internet, ao Pregoeiro poderá verificar a autenticidade deste através de consulta junto ao respectivo site.
- 5.13.3 Para a habilitação jurídica e qualificação técnica, o licitante deverá, nos documentos exigidos neste instrumento convocatório, demonstrar a compatibilidade dos seus objetivos sociais com o objeto da licitação. 5.13.6 - O não cumprimento do envio dos documentos de habilitação dentro do prazo acima estabelecido, acarretará nas sanções previstas neste Edital, podendo o Pregoeiro convocar a empresa que apresentou a proposta ou o lance subsequente.
- 5.137 Os documentos apresentados deverão ser obrigatoriamente, da mesma sede, ou seja, se da matriz, todos da matriz, se de alguma filial, todos da mesma filial, com exceção dos documentos que são válidos para matriz e todas as filiais.

5.1.1 - DOCUMENTOS HABILITAÇÃO PESSOA JURÍDICA

5.1.1.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA:

- a) NO CASO DE EMPRESÁRIO INDIVIDUAL: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede.
- b) EM SE TRATANDO DE MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sitio www.portaldoempreendedor.gov.br.
- c) NO CASO DE SOCIEDADE EMPRESÁRIA OU EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores.
- d) NO CASO DE SOCIEDADE SIMPLES: ato constitutivo devidamente inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores:
- e) NO CASO DE EMPRESA OU SOCIEDADE ESTRANGEIRA EM FUNCIONAMENTO NO PAIS: decreto de autorização expedido pelo órgão competente.
- *Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou consolidação respectiva. f) CÓPIA DOCUMENTO OFICIAL COM FOTO E CPF do Titular, no caso de firma individual ou do(s) sócio(s), quando se tratar de sociedade.





5.1.1.2— PROVA DE INSCRIÇÃO NA:

- a) Fazenda Federal (CNPJ):
- b) Fazenda Estadual ou Municipal (FIC ou ISS).

5.1.1.3- RELATIVA À REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:

Prova de regularidade, em plena validade, para com:

- a) a Fazenda Federal (Certidão de regularidade de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CND), emitidas pela Receita Federal do Brasil na forma da Portaria Conjunta RFB/PGFN n° 1.751, de 2 de outubro de 2014);
- b) a Fazenda Estadual (Certidão Negativa de tributo estadual do domicílio da licitante) Caso o licitante seja considerado isento dos tributos estaduais relacionados ao objeto licitatório, deverá comprovar tal condição mediante declaração da Fazenda Estadual do seu domicilio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;
- c) a Fazenda Municipal (Certidão Negativa de Débitos Municipais) do domicilio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da Lei;
- d) Prova de regularidade fiscal junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
- e) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) ou da Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas com os mesmos efeitos da CNDT;
- OBS: Caso não seja declarado o prazo de validade da certidão em seu contexto, será considerada o prazo de 30 (trinta) dias da sua emissão. Para efeito de sua validade.
- 5.1.1.3.1 As microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição;
- 5.1.1.3.2- Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Comissão de Pregões, para a regularização da documentação e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa, conforme os ditames da Lei Complementar 123/2006 e suas alterações posteriores;
- 5.1.1.3.3 A não-regularização da documentação, no prazo estabelecido, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81, da Lei nº 8.666/93, sendo facultado a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou a revogação da licitação.

5.1.1.4 - QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

- 5.1.1.4.1. Prova de inscrição ou registro do licitante e do responsável técnico, junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia CREA ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo-CAU, conforme o caso, da localidade da sede da proponente.
- 5.1.1.4.2. Comprovação da Capacidade Técnico-Operacional da licitante, a ser feita por intermédio de atestado (s) ou certidão (es) fornecido (s) por pessoa (s) jurídica (s) de direito Público ou privado, em que figurem o nome da licitante na condição de "contratada", na execução de serviços de características técnicas similares as do objeto da presente licitação, cuja parcela de maior relevância técnica tenha sido: a) Manutenção Predial.
- 5.1.1.4.3. Comprovação da Capacidade Técnico-Profissional através de comprovação da licitante de possuir em seu quadro permanente, na data prevista no preâmbulo deste Edital, profissional de nível superior, com formação em Engenharia Civil devidamente reconhecido pela entidade competente, detentor de no mínimo de 01 (um) atestado ou certidão de responsabilidade técnica, com o respectivo acervo expedido pelo CREA ou CAU, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove (m) ter o (s) profissional (is), realizado obras ou serviços de engenharia de características técnicas similares as do objeto ora licitado.
- 5.1.1.4.4. Comprovação da licitante possuir em seu quadro permanente na data da sessão pública do certame Responsável Técnico com Formação Superior em Engenharia Elétrica em seu quadro permanente, devidamente reconhecido pelo CREA, detentor de no mínimo de 01 (um) atestado ou certidão de responsabilidade técnica, com o respectivo acervo expedido pelo CREA ou CAU, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove (m) ter o (s) profissional (is), realizado obras ou serviços de engenharia de características técnicas similares as do objeto ora licitado.
- 5.1.1.4.3.1. Entende-se, para fins deste edital, como pertencente ao quadro permanente: sócio, diretor ou responsável técnico.
- 5.1.1.4.3.2. A comprovação de vinculação ao quadro permanente da licitante será feita:
- a) Para sócio, mediante a apresentação do contrato social ou estatuto social e aditivos.
- b) Para diretor, mediante a apresentação da ata de eleição e posse da atual diretoria, devidamente registrada junto ao órgão competente.





- c) Se o responsável técnico não for sócio e/ou diretor da empresa, a comprovação será atendida mediante a apresentação da cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) devidamente assinada ou Contrato de Prestação de Serviço celebrado de acordo com a legislação civil comum.
- 5.1.1.4.4. O profissional responsável técnico apresentado no ACERVO DE CAPACIDADE TÉCNICA anexado pela licitante, deverá obrigatoriamente constar na certidão de registro de pessoa jurídica junto ao CREA ou CAU, e participar permanentemente dos serviços objeto desta licitação, podendo, caso necessário, durante a execução ser substituído por profissional de ART igual ou superior.
- 5.1.1.4.5. Quando a CERTIDÃO DE ACERVO TÉCNICO emitida pelo CREA ou CAU, conforme o caso, não explicitar com clareza os serviços objeto do acervo técnico, esta deverá vir acompanhada do seu respectivo atestado, devidamente registrado e reconhecido pelo Conselho.
- 5.1.1.4.6. Não se admitirá apresentação de atestado (s) de fiscalização ou supervisão de obras/serviços,

5.1.1.5- RELATIVA À QUALIFICAÇÃO ECONÓMICO-FINANCEIRA:

- 5.1.1.5.1 Certidão de Negativa de Falência ou Concordata/recuperação judicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.
- 5.1.1.5.2. Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios devidamente assinados por contabilista registrado no CRC, bem como por sócio, gerente ou diretor, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de três meses da data da apresentação da proposta, acompanhado do Termo de Abertura e Encerramento do livro Diário, devidamente registrados na Junta Comercial ou Órgão competente;
- 5.1.1.5.2.1. As Empresas com menos de 01 (um) ano de existência que ainda não tenham balanço de final de exercício, deverão apresentar demonstrações contábeis envolvendo seus direitos, obrigações e patrimônio líquido de sua existência;
- 5.1.1.5.2.2. As Empresas optantes pelo regime de tributação sobre o lucro real/presumido, deverão apresentar o seu balanço patrimonial através da escrituração digital SPED (ECD), conforme dispõe o art. 3° da instrução normativa RFB n° 1.594, de 1 de dezembro de 2015 da Receita federal do Brasil. Ficando a exigência do balanço patrimonial do último exercício social, a ser apresentado no prazo que determina o art. 51 da Instrução Normativa RFB, bem como o que determina a jurisprudência no acórdão do TCU n° 2.669/2013 de relatoria do Ministro Valniir Campelo. Devendo apresentar o certificado da CRP.

5.1.1.6 - DEMAIS EXIGÊNCIAS:

- a) Declaração da Licitante em papel timbrado e assinado pelo representante legal, informando que cumpre a proibição prevista no Inciso XXXIII do artigo 70 da Constituição Federal, combinado com o inciso V do artigo 27 Lei nº 8.666/93, ou seja, de que não utiliza trabalho de menor de dezoito anos em atividades noturnas, perigosas ou insalubres, e de trabalho de menor de quatorze anos, salvo na condição de aprendiz. Sugerese o modelo apresentado neste edital, em papel da própria empresa, assinadas por pessoa legalmente habilitada e que seja possível identificar quem assinou;
- b) Declaração da Licitante em papel timbrado e assinado pelo representante legal, declarando, sob as penas da Lei, de que concorda integralmente com o Edital e seus anexos e que tem conhecimento de todos os parâmetros e elementos do serviço a ser ofertado e que sua proposta atende integralmente aos requisitos constantes neste edital, conforme modelo constante dos Anexos deste edital assinadas por pessoa legalmente habilitada e que seja possível identificar quem assinou;
- c) Declaração da Licitante em papel timbrado e assinado pelo representante legal declarando para os devidos fins sob as penalidades cabíveis, de não haver Fatos impeditivos quanto a nossa participação em licitações ou contratações com a Administração Pública Federal, Estadual e Municipal. Sugere-se o modelo apresentado neste edital, em papel da própria empresa, assinadas por pessoa legalmente habilitada e que seja possível identificar quem assinou.

6 - ORIENTAÇÕES SOBRE AFASE DE HABILITAÇÃO:

- 6.1 Os documentos referentes à regularidade fiscal deverão apresentar igualdade de CNPJ/CPF, ressalvando-se aquele que o próprio órgão emissor declara expressamente no referido documento que ele é válido para todos os estabelecimentos, sede e filiais da licitante.
- 6.2- Caso haja documentos redigidos em idioma estrangeiro, os mesmos somente serão considerados se forem acompanhados da versão em português firmada por tradutor juramentado.
- 6.3- Somente serão aceitos os documentos enviados imediatamente no sistema, não sendo admitido a posteriormente, o recebimento pelo Pregoeiro de qualquer outro documento, nem permitido à licitante fazer qualquer adendo aos entregues ao Pregoeiro, exceto os originais ou cópias autenticadas dos documentos enviados quando solicitado.
- 64- As certidões de comprovação de regularidade bem como as de falência e concordata, caso exigidas neste edital que não apresentarem expressamente o seu período de validade, deverão ter sido emitidas nos 30 (trinta) dias anteriores à data de abertura da sessão.







6.5- Ao Pregoeiro poderá também, solicitar originais de documentos, para fim de verificação, sendo o licitante obrigado a apresentá-los no prazo máximo de 02 (dois) dias, contados a partir da solicitação, sob pena de, não o fazendo, ser inabilitada.

7 - DOS PROCEDIMENTOS GERAIS

- 7.1 O credenciamento prévio no Banco Nacional de Compras Bolsa Nacional de Compras BNC deverá ser providenciado até 01 (um) dia antes da data e hora de apresentação das propostas constante do preâmbulo deste edital. No horário e data ali mencionados, o licitante apresentará declaração, constando o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas no edital, incluindo aquelas que não estejam contempladas pela regularidade perante o Cadastro de Fornecedores da Prefeitura Municipal de Coreaú.
- 7.2 A partir da hora e data previstos no Edital, será aberta a sessão pública do pregão eletrônico pelo Pregoeiro com a divulgação das propostas de preços recebidas, analisadas a conformidade das mesmas com as especificações técnicas e demais exigências constantes do edital, excetuando-se a análise de preços, que dar-se-á posteriormente decidindo motivadamente a respeito e procedendo a classificação exclusivamente daquelas que tenham atendido ás exigências deste edital.
- 7.3 Os lances serão apresentados de forma sucessiva e em percentuais distintos e crescentes.
- 7.4 No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão Eletrônico, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances, retomando ao Pregoeiro, quando possível, sua atuação no certame, sem prejuízos dos atos realizados;
- 7.5 Quando a desconexão persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão do Pregão Eletrônico será suspensa e terá reinicio somente após comunicação expressa aos operadores representantes dos participantes, através de mensagem eletrônica (e-mail) divulgando data e hora da reabertura da sessão;
- 7.6 O sistema informará a proposta de maior percentual de desconto imediatamente após o encerramento da etapa de lances ou quando for o caso, após negociação e decisão pelo Pregoeiro acerca da aceitação do lance de maior percentual de desconto;
- 7.7 A desistência de apresentação de lance por parte de licitante convocado pelo Pregoeiro implica na exclusão do mesmo da etapa de lances e na manutenção do último preço apresentado por ele, para efeito de ordenação das propostas:
- 7.8 Declarada encerrada, a etapa de lances, o Pregoeiro verificara a aceitabilidade das ofertas no que se refere a exequibilidade do percentual e classificará as propostas na ordem crescente dos percentuais ofertados:
- 7.9- Quando for constatado o empate, conforme estabelece os Artigos 44 e 45 da Lei Complementar 123 de 14 de dezembro de 2006, e suas alterações posteriores o Pregoeiro aplicará os critérios para desempate em favor da microempresa ou empresa de pequeno porte, da seguinte forma.
- 7.9.1 Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superior ao melhor desconto.
- 7.9.2 Para efeito do disposto no 7.9.1, ocorrendo o empate, proceder-se-á da seguinte forma:
- I a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, no prazo de cinco minutos, sob pena de preclusão, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado:
- II Não ocorrendo à contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma do inciso 1 deste item, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese do item 7.9.1 deste Edital, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito, também todos no prazo de cinco minutos cada, sob pena de preclusão:
- III no caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos no item 7.9.1 deste Edital, será realizado sorteio para definir aquele que primeiro poderá apresentar melhor oferta.
- 7.9.3 Na hipótese da não-contratação nos termos previstos no item 7.9.2 deste Edital, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.
- 7.9.4 O disposto no item 7.9.2 somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.
- 7.10 Após o desempate, poderá o Pregoeiro ainda negociar um melhor desconto caso ela não atinja o valor de referência definido pela administração pública.
- 7.11 Constatado o atendimento das exigências fixadas no edital, o licitante será declarado vencedor, e os presentes a sessão serão comunicados.
- 7.12 Caso o licitante desatenda às exigências de habilitação, ao Pregoeiro realizará análise dos documentos de habilitação do licitante classificado em 2° lugar, e assim sucessivamente, até a apuração de um que atenda ao edital, podendo ainda ao Pregoeiro negociar diretamente com este, para que seja obtido preço melhor, sendo o mesmo declarado vencedor do certame.
- 713 Declarado o vencedor e decorrida a fase de regularização fiscal e trabalhista da licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, se for o caso, será concedido o prazo de 30 (trinta)







minutos, para que qualquer licitante manifeste a intenção de recorrer, de forma motivada, isto é indicando contra qual(is) decisão(ões) pretende recorrer e por quais motivos, em campo próprio do sistema.

- 7.14 Havendo quem se manifeste, caberá ao Pregoeiro verificar a tempestividade e a existência de motivação da intenção de recorrer, para decidir se admite ou não o recurso, fundamentadamente.
- 7.15 . Nesse momento o Pregoeiro não adentrará no mérito recursal. mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso.
- 7.16 A falta de manifestação motivada do licitante quanto à intenção de recorrer importará a decadência desse direito.
- 7.17- Uma vez admitido o recurso, o recorrente terá, a partir de então, o prazo de três dias para apresentar as razões, pelo sistema eletrônico, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões também pelo sistema eletrônico, em outros três dias, que começarão a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.
- 7.18 O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 7.19 Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no endereço constante neste Edital.
- 7.20 Somente serão aceitas as objeções mediante petição confeccionada em máquina datilográfica ou impressora eletrônica, em tinta não lavável, que preencham os seguintes requisitos:
- a) O endereçamento ao Pregoeiro Oficial da Prefeitura de COREAÚ.
- b) A identificação precisa e completa do autor e seu representante legal (acompanhado dos documentos comprobatórios) se for o caso, contendo o nome, prenome, estado civil. profissão, domicilio, número do documento de identificação, devidamente datada, assinada dentro do prazo editalicio:
- c) O fato, o fundamento jurídico de seu pedido, indicando quais os itens ou subitens contra razoados,
- d) O pedido com suas especificações.
- 7.21 Na hipótese de interposição de recurso, o Pregoeiro quando mantiver sua decisão, encaminhara os autos devidamente fundamentado à autoridade competente. (Au. 13. IV do Decreto Federal n°. 10.024/20 19). 7.22 O recurso contra decisão do Pregoeiro terá efeito suspensivo e o seu acolhimento resultará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 7.23 Uma vez decididos os recursos administrativos eventualmente interpostos e constatadas irregularidade dos atos praticados, a autoridade competente, no interesse público, adjudicará o objeto do certame à licitante vencedora e homologará o procedimento licitatório.
- 7,24 Caso a Autoridade Superior, não esteja conectada para homologação e/ou adjudicação, a sessão será suspensa e a qualquer momento esses atos serão procedidos, devendo os interessados consultarem o sistema.
- 7.25 O acesso à fase de manifestação da intenção de recurso será assegurado aos licitantes.
- 7.26 Não será concedido prazo para recursos sobre assuntos meramente protelatórios ou quando não justificada a intenção de interpor o recurso pelo proponente.
- 7.27 Os memoriais deverão estar devidamente assinados por representante legalmente habilitado. Não serão admitidos recursos apresentados fora do prazo legal e/ou subscritos por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para responder pela Licitante.
- 7.28 A decisão em grau de recurso será definitiva, e dela dar-se-á conhecimento as licitantes, no endereço eletrônico https://licitacoes.tce.ce.gov.br Portal de Licitações dos Municípios do Estado do Ceará, bem como no flanelógrafo do município, e ainda no campo próprio do sistema promotor Podendo ainda ser encaminhado no endereço de e-mail, quando informado pelo recorrente na peça recursal.
- 7.29 Ao Pregoeiro é facultado suspender qualquer sessão mediante motivo devidamente justificado e marcar sua reabertura para outra ocasião, fazendo constar esta decisão na ata dos trabalhos.
- 7.30 Ao Pregoeiro poderá para analisar as propostas de preços, os documentos de habilitação e outros documentos, solicitar pareceres técnicos e suspender a sessão para realizar diligências a fim de obter melhores subsídios para as suas decisões.
- 7.31 Todos os procedimentos do Pregoeiro e dos licitantes durante as sessões serão registrados em ata divulgada no sistema eletrônico, inclusive a indicação do licitante vencedor, a classificação dos lances apresentados e demais informações relativas à sessão pública do pregão.
- 7.32 Caso o licitante vencedor se recuse injustificadamente a assinar o contrato ou não apresente situação regular, no ato da assinatura do mesmo, a autoridade superior deverá extinguir os efeitos da homologação e da adjudicação através do ato de rescisão e retornará os autos do processo o Pregoeiro.
- 7.33 Ao Pregoeiro retornará às atividades de seleção de melhor proposta e convocará outro licitante, observada a ordem de qualificação e classificação, para verificar as suas condições de habilitação e celebrar o contrato, e assim sucessivamente, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.
- 734 No caso de decretação de feriado que coincida com a data designada para entrega das propostas esta licitação realizar-se-á no primeiro dia útil subsequente, na mesma hora e mesmo local, podendo, no entanto, o Pregoeiro definir outra data, e horário, fazendo a publicação e divulgação na mesma forma adotada inicialmente.







7.35 - A sessão pública poderá ser reaberta:

a) Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os

atos anulados e os que dele dependam.

b) Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43. §10 da LC n° 123/2006. Nessas hipóteses, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.

7.36- Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.

7.36 1 A convocação se dará por meio do sistema eletrônico (chat), e-mail, ou, ainda, fac-simile. de acordo com a fase do procedimento licitatório.

8-DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

8.1. A Contratante, além das obrigações resultantes da observância da Lei n.º 8.666/93, deverá obedecer as disposições elencadas no Anexo I - Termo de Referência do edital.

9- DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

9.1 A Contratada, além das obrigações resultantes da observância da Lei nº 8.666/93, deverá obedecer às disposições elencadas no Anexo I - Termo de Referência do edital.

10- DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

10.1 - A adjudicação desta licitação em favor do licitante cuja proposta de preços seja classificado em primeiro lugar, é da competência do Pregoeiro.

10.2 - A homologação deste pregão é da competência do titular da origem desta licitação.

10.3 - O titular da origem desta licitação se reserva o direito de não homologar ou revogar o presente processo, por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado e mediante fundamentação escrita.

11. DA FONTE DE RECURSOS E DA(S) DOTAÇÃO (ÕES) ORÇAMENTÁRIA(S):

11.1. As despesas decorrentes da contratação do objeto desta licitação correrão à conta de recursos específicos consignados no vigente Orçamento Municipal, inerentes as Secretarias Contratantes quando da

elaboração do termo de contrato.

11.2. Com base no art. 70, § 20 do Decreto Federal n° 7.892 de 23 de janeiro de 2013, que Regulamenta o Sistema de Registro de Preços previsto no art. 15 da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, preceitua: Na licitação para registro de preços não é necessário indicar a dotação orçamentária, que somente será exigida para a formalização do contrato ou outro instrumento hábil.

12. DILIGÊNCIA:

12.1. Em qualquer fase do procedimento licitatório o Pregoeiro ou a autoridade superior, poderá promover diligências no sentido de obter esclarecimentos, confirmar informações ou permitir que sejam sanadas falhas formais de documentação que complementem a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da Carta Proposta, fixando o prazo para a resposta.

12.2. Os licitantes notificados para prestar quaisquer esclarecimentos adicionais deverão fazê-lo no prazo

determinado pelo Pregoeiro, sob pena de desclassificação/inabilitação.

13. DA FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

13.1 As obrigações decorrentes da presente licitação serão formalizadas mediante lavratura da respectiva ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, subscrita pelo Município, através da(s) Secretaria(s) Gestora(s), representada(s) pelo(s) Secretário(s) Ordenador (es) de Despesa, e o(s) licitante(s) vencedor(es), que observará os termos da Lei n.º 8.666/93, da Lei nº 10.520/02, deste edital e demais normas pertinentes.

13.1.1. Integra o presente instrumento o modelo da Ata de Registro de Preços em anexo a ser celebrada.

13.1.2. Os licitantes além das obrigações resultantes da observância da Legislação aplicável, deverão obedecer às disposições elencadas na Ata de Registro de Preços anexa a este edital.

13.2. Homologada a licitação pela autoridade competente, o município de COREAÚ-Ce convocará o licitante vencedor para assinatura da Ata de Registro de Preços, que firmará o compromisso para futura contratação entre as partes, pelo prazo previsto, nos termos do modelo que integra este Edital.

13.2.1. O Licitante Vencedor terá o prazo de 02 (dois) dias úteis, contado a partir da convocação, para subscrever a Ata de Registro de Preços. Este prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pelo Licitante vencedor durante o seu transcurso e desde que ocorra justo motivo aceito pelo município de COREAÚ-Ce.







- 13.2.2. A recusa injustificada ou a carência de justo motivo da vencedora de não formalizar a Ata de Registro de Preços, no prazo estabelecido, sujeitará a Licitante à aplicação das penalidades previstas neste Edital.
- 13.2.3. Se o licitante vencedor não assinar a Ata de Registro de Preços no prazo estabelecido é facultado à administração municipal convocar os licitantes remanescentes, respeitada a ordem de classificação final das Cartas Propostas para negociar com os mesmos, com vistas à obtenção de melhores preços, preservado o interesse público e respeitados os valores estimados para a contratação previstos na planilha de custos anexa aos autos processuais.
- 13.2.4. Os contratos de fornecimento decorrentes da Ata de Registro de Preços serão formalizados com o recebimento da Autorização de Compra e da Nota de Emprenho pela detentora.
- 13.2.4.1 A Nota de Empenho será encaminhada ao 1° classificado para cada lote da Ata de Registro de Preços quando da necessidade do fornecimento do produto.
- 13.2.4.2. A contratação formalizar-se-á mediante a assinatura da Ata de Registro de Preços.
- 13.3. Incumbirá à administração providenciar a publicação do extrato da Ata de Registro de Preços nos quadros de aviso dos órgãos públicos municipais, na forma prevista na Lei Orgânica Municipal, até o quinto dia útil do mês subsequente ao de sua assinatura. O mesmo procedimento se adotará com relação aos possíveis termos aditivos.
- 13.4. A Ata de Registro de Preços só poderá ser alterada em conformidade com o disposto nos artigos, 57, 58 e 65 da Lei nº 8.666/93.
- 13.5. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 11 do art. 65 da Lei nº 8.666 de 1993. (Art. 12. § lº do Decreto 7.892/2013).
- 13.6. A Ata de Registro de Preços produzirá seus jurídicos e legais efeitos a partir data de sua assinatura e vigerá pelo prazo de até **12 (doze) meses**.
- 13.7. A Ata de Registro de Preços não obriga o Município a firmar qualquer contratação, nem ao menos nas quantidades estimadas, podendo ocorrer licitações especificas para aquisição do(s) objetos(s), obedecida a legislação pertinente, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições.
- 13.8. O direito de preferência de que trata o subitem anterior poderá ser exercido pelo beneficiário do registro, quando o Município optar pela aquisição do objeto cujo preço está registrado, por outro meio legalmente permitido, que não a Ata de Registro de Preços, e o preço cotado neste, for igual ou superior ao registrado.
- 13.9. O preço registrado e os respectivos fornecedores serão divulgados no quadro de avisos da Comissão de Licitação da Prefeitura de COREAÚ-Ce e ficarão à disposição durante a vigência da Ata de Registro de Precos.
- 13.10. O Município monitorará pelo menos trimestralmente, os preços dos produtos, avaliará o mercado constantemente e poderá rever os preços registrados a qualquer tempo, em decorrência da redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve os custos dos bens registrados.
- 13.11. O Município convocará o fornecedor para negociar o preço registrado e adequá-lo ao preço de mercado, sempre que verificar que o preço registrado estiver acima do preço de mercado.
- 13.12. Antes de receber o pedido de fornecimento e caso seja frustrada a negociação, o fornecedor poderá ser liberado do compromisso assumido, caso comprove mediante requerimento fundamento e apresentação de comprovantes, que não pode cumprir as obrigações assumidas, devido ao preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado, por fato superveniente.
- 13.13. Em qualquer hipótese os preços decorrentes da revisão não poderão ultrapassar aos praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da Carta Proposta do fornecedor e aquele vigente no mercado à época do registro equação econômico-financeira.
- 13.14. Para efeito de definição do preço de mercado serão considerados os preços que forem iguais ou inferiores a média daqueles apurados pelo Município para determinado lote.
- 13.15. Não havendo êxito nas negociações com o primeiro colocado, o Município poderá convocar os demais fornecedores classificados para formalizarem o Registro de seus Preços, nas mesmas condições do 1° colocado ou revogar a Ata de Registro de Preços ou parte dela.

14- DA FISCALIZAÇÃO

- 14.1 A execução do Termo Contratual será objeto de acompanhamento, fiscalização e avaliação por intermédio de servidor designado pela Secretaria da Pasta Contratante do Município de Coreaú.
- 14.2 A fiscalização de que trata o subitem anterior será exercida no interesse do Município de Coreaú.
- 14.3 Quaisquer exigências de fiscalização inerentes ao objeto do Termo Contratual deverão ser prontamente atendidas pelo fornecedor, sem qualquer ônus para o Município de Coreaú.

15- DO PAGAMENTO

15.1. O pagamento será realizado ao fornecedor, quando regularmente solicitados os serviços pelo Município na proporção da entrega dos serviços licitados, segundo as ordens de serviços expedidas, de conformidade com as notas fiscais/faturas devidamente atestadas pelo Gestor da despesa, acompanhadas das Certidões Federais, Estaduais e Municipais, todas atualizadas, observadas as condições da Proposta.



- 15.2. Por ocasião da execução dos serviços o contratado deverá apresentar recibo em 02 (duas) vias e a respectiva Nota Fiscal. A Fatura e Nota Fiscal deverão ser emitidas em nome da Secretaria Contratante do Município de Coreaú-Ce além de todos os demais requisitos obrigatórios tais como (fotos da execução, Diário de Obra, e demais documentos que comprovem a devida execução dos serviços que deverão constar detalhadamente no histórico das Notas Fiscais apresentadas para pagamento).
- 15.3. O Município efetuará o pagamento em até 30 (trinta) dias, através de crédito em conta corrente mantida pelo fornecedor, após o encaminhamento da documentação tratada nos subitens anteriores, observadas as disposições editalicias e deste termo.
- 15.4. Caso constatada alguma irregularidade nas notas fiscais, faturas, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo para pagamento da data da sua reapresentação.
- 15.5. Para cada Ordem de Serviço, o fornecedor deverá emitir uma única nota fiscal/fatura.
- 15.6. Por ocasião do pagamento, será efetuada consulta "ON-LINE" ás certidões apresentadas, para verificação de todas as condições de regularidade fiscal.

16- DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

- 161 Ficará impedido de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, o licitante que:
- 16.1.1 Ensejar retardamento da realização do certame.
- 16.1.2 Cometer fraude fiscal.
- 16.1.3 Deixar de apresentar documento exigido para participação no certame.
- 16.1.4 Apresentar documento ou declaração falsa,
- 16.1.5- Não mantiver a proposta de menor preço ofertado em qualquer fase do certame.
- 16.1.6 Comportar-se de modo inidôneo.
- 16.1.7-Cometer fraude na entrega do produto, e
- 16 1.8 Descumprir prazos.
- 16.2- As penalidades serão obrigatoriamente registradas no CRC da Prefeitura Municipal de Coreaú-Ce, e no caso de suspensão de licitar, o licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas no edital e no contrato e das demais cominações legais.
- 16.3 A CONTRATADA sujeitar-se-á, em caso de inadimplemento de suas obrigações, a advertências, suspensões e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, sem prejuízo das sanções legais na esfera cível e criminal, além de muitas estipuladas na forma a seguir
- a) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor homologado, em caso de recusa do fornecedor em assinar o Termo Contratual em 05 (cinco) dias úteis, contados da data de sua convocação.
- b) Multa de 0.3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, na entrega do produto, sobre o valor global do Contrato.
- c) Multa de 10% (dez por cento) do valor residual do contrato, em caso de:
- c.1) Atraso, superior a trinta dias, na entrega do produto.
- c.2) Desistência de entregar o produto.
- 16.4 As multas previstas nas alíneas anteriores, não serão aplicadas de modo cumulativo.
- 16.5 O valor da multa aplicada será deduzido pela Administração por ocasião do pagamento, momento em que a unidade responsável pelo mesmo comunicará à CONTRATADA.
- 16.6 As suspensões referentes aos direitos de licitar e contratar com o Município de Coreaú serão aplicadas à CONTRATADA pelo prazo de até 05 (cinco) anos, nos casos em que a inadimplência acarretar prejuízos para a Administração.
- 16.7 A declaração de Inidoneidade para licitar e contratar com o Município de Coreaú será aplicada à CONTRATADA que der causa, por duas vezes, à suspensão prevista no item anterior.
- 16.8 As sanções previstas no item 16.7 poderão ser aplicadas à Contratada que:
- 16.8.1 Praticar atos ilícitos, visando frustrar os objetivos da Licitação.
- 16.8.2 Demonstrar não possuir idoneidade para contratar com a Administração Pública, em virtude de atos ilícitos praticados.
- 16.9 A inexecução total ou parcial do Contrato, inclusive a sua transferência parcial a outra Empresa, sem prévio assentimento do Órgão/Entidade, enseja sua rescisão com as consequentes penalidades previstas legalmente e contratualmente.
- 16.10 Para aplicação das sanções previstas neste tópico a licitante será submetida a processo administrativo para apuração dos fatos, garantidos sempre os direitos prévios da citação, da ampla defesa e do contraditório, assegurados pela Constituição Federal de 1988.

17- DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

17.1 - Até 03 (três) dias úteis antes da data designada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar este Edital.

Prefeitura de Coreaú | CNPJ/MF N° 07.598.618/0001-44 Av. Dom José, N° 55, Centro, Coreaú-CE, CEP 62.160-000. | Fone: (88) 3645-1451







- 17.2- A impugnação poderá ser realizada por forma eletrônica, pelo e-mail: licitacaocoreau2021@gmail.com ou por petição dirigida ou protocolada no endereço: ao Setor de Licitação, à Av. Dom José, nº 55, Centro, COREAÚ-Ce, destinado ao Pregoeiro Oficial.
- 17.3- Caberá ao Pregoeiro, auxiliado pelos responsáveis pela elaboração deste Edital e seus anexos, decidir sobre a impugnação no prazo de até 02 (dois) dias úteis contados da data de recebimento da impugnação. 17.4-Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.
- 17.5-Os pedidos de esclarecimentos referentes a este processo licitatório deverão ser enviados ao Pregoeiro, até 03 (três) dias úteis anteriores à data designada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico via internet, no endereço indicado no Edital.
- 17.6- O pregoeiro responderá aos pedidos de esclarecimentos no prazo de 02 (dois) dias úteis, contado da data de recebimento do pedido e poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos.
- 17.7-As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.
- 17.7 1- A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo pregoeiro nos autos do processo de licitação.
- S 17.8- As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas pelo sistema e vincularão os participantes e a Administração

18. DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO:

- 18.1. As licitantes devem observar e a contratada deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual. Para os propósitos deste item, definem-se as seguintes práticas:
- a) prática corrupta: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
- b) prática fraudulenta: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
- c) prática conluiada: esquematizar ou estabelecer um acordo entre duas ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos:
- d) prática coercitiva: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, ás pessoas ou sua propriedade, visando a influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.
- e) prática obstrutiva:
- (1) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista neste subitem:
- (2) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

19. DA SUBCONTRAÇÃO E DEMAIS DIREITOS E OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS

19.1. A CONTRATADA não poderá subcontratar totalmente e o poderá parcialmente somente se devidamente autorizado pela autoridade contratante não ultrapassando os limites legais vigentes.

20- DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 21.1 As normas que disciplinam este Pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação.
- 21.2 A licitante é responsável administrativa, civil e penalmente pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase desta licitação.
- 21.3 Independentemente de declaração expressa, a simples participação neste certame implicará na aceitação plena das condições estipuladas no presente edital e submissão às normas nele contidas.
- 21.4 O desatendimento de exigências formais não essenciais não implicará o afastamento do licitante, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta, durante a realização da sessão pública de Pregão.
- 21.5 É facultada ao Pregoeiro ou a autoridade competente, em qualquer fase da licitação a promoção de diligencia destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo.
- 21.6 A autoridade competente poderá revogar a licitação por razões de interesse público decorrentes de fatos supervenientes devidamente comprovados, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade de oficio ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.







21.7 - Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluirse-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente da Prefeitura Municipal de Coreaú.

21.8 - É vedado ao servidor dos órgãos e entidades da Administração Pública Estadual, inclusive Fundações instituídas ou mantidas pelo Poder Público, participar como licitante, direta ou indiretamente, por si ou por

interposta pessoa, do presente processo licitatório.

21.9 - Aos casos omissos aplicar-se-ão as demais disposições constantes da Lei Federal nº 10.52012002, do Decreto Federal nº 10.02412019 e as normas da Lei nº 8.666/93, com suas posteriores alterações;

21.10- O resultado deste Pregão será publicado na forma da sua divulgação.

22- DO FORO

22.1 - O Foro, designado para julgamento de quaisquer questões judiciais resultantes deste Termo Contratual, será o da Cidade de Coreaú-Ceará.

Coreaú-CE, 20 de janeiro de 2023.

FRANCISCO XIMENES ALBUQUERQUE NETO
ORDENADOR DE DESPESAS DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E DESENV. URBANO
Órgão Gerenciador





ANEXO I TERMO DE REFERÊNCIA

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DOS PRÉDIOS PÚBLICOS MUNICIPAIS, LOCALIZADOS NA SEDE, DISTRITOS E LOCALIDADES DO MUNICÍPIO DE COREAÚ/CE, COM FORNECIMENTO DE MATERIAIS E INSUMOS DIVERSOS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO, PELO MAIOR PERCENTUAL DE DESCONTO PELA TABELA DE CUSTOS E INSUMOS DA SEINFRA-CE, TABELA N° 27.1.





SUMÁRIO

1 – UNIDADE REQUISITANTE	19
2 – OBJETO	19
3 – JUSTIFICATIVA	19
4 – DEMONSTRATIVO DOS PREDIOS PÚBLICOS	19
5 – DOS VALORES ESTIMADOS	21
6 - DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS	21
7 – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA	22
8 – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE	23
9 – DAS MULTAS	24
10 – PRAZOS E CONDIÇÕES	24
11 - DA GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO	24
12 - DAS SUBCONTRATAÇÕES A CONTRATADA	24
13 - DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS	24
14 - DA CONSIDERAÇÕES FINAIS	24
15 – DOS ANEXOS	
15.1 – COMPOSIÇÃO DE BDI	
15.2 - ENCARGOS SOCIAIS.	25





1 – UNIDADES REQUISITANTES

Secretaria de Infraestrutura e Desenvolvimento Urbano;

Secretaria de Educação;

Secretaria de Saúde;

Secretaria de Agricultura e Pecuária;

Secretatia de Cultura;

Secretaria de Esportes;

Secretaria do Trabalho e Desenvolvimento Social;

Secretaria de Gestão e Finanças;

Secretaria de Transportes.

2 - OBJETO

REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DOS PRÉDIOS PÚBLICOS MUNICIPAIS, LOCALIZADOS NA SEDE, DISTRITOS E LOCALIDADES DO MUNICÍPIO DE COREAÚ/CE, COM FORNECIMENTO DE MATERIAIS E INSUMOS DIVERSOS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO, PELO MAIOR PERCENTUAL DE DESCONTO PELA TABELA DE CUSTOS E INSUMOS DA SEINFRA-CE, TABELA N° 27.1.

3 - JUSTIFICATIVA

Considerando a necessidade de dispor de uma melhor estrutura dos prédios públicos para desenvolvimento das unidades administrativas e atendimento da população e a preservação do patrimônio público do município, necessita-se da contratação de uma empresa para a execução dos serviços de manutenção corretiva e preventiva destes equipamentos.

4 - DEMONSTRATIVO DOS PREDIOS PÚBLICOS

4.1 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Nº.	UNIDADE	LOCAL
1	EMEIEF Nossa Senhora De Fátima (Normal)	Sede
2	Anexo - EMEIEF São Luis	Alto Do Limoeiro
3	EMEIEF Nossa Senhora Da Paz	Sede
4	EMEIEF Joaquim Aquiles	São Vicente
5	EMEIEF Coronel Antonio Teles	Corredores
6	EMEIEF Santo Antonio	Araquém
7	EMEIEF Pedro Conrado	Ubaúna
8	Anexo - EMEIEF Reinaldo Pimenta	Lageiro
9	CEI Maria Do Socorro Gomes (Creche)	Sede
10	EMEIEF Nossa Senhora Da Piedade (Ginásio)	Sede
11	EMEIEF São Joaquim	Canto
12	EMEIEF Vereador Raimundo Cardoso	Boqueirão
13	EMEIEF Coração De Jesus	Aroeiras
14	Anexo - EMEIEF Olindina Neres	Lagoa Do Barro
15	EMEIEF José De Sales	Cunhassú
16	EMEIEF Dr. Manoel Carneiro De França	Cunhassú
17	EMEIEF Raimundo Barroso Tabosa	Mota
18	Secretaria Da Educação	Sede
19	Emei Santa Rita	Araquém

4.2 - SECRETARIA MUNICIPAL DO TRABALHO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

N°	III. UNIDADE	ILOCAL TO A TO
1	Cras Araquém	Araquém
2	Cras Aroeiras	Aroeiras

~	MUNICUM X	HPAU S	
GOWERN			ζ,
WAE.	722	- 3)RE
9			REAÚ
-	To the second	13	

3	Cras Sede	Sede	£L
4	Cras Ubaúna	Ubaúna	Section 2
5	Creas	Sede	
6	Conselho Tutelar	Sede	

4.3 - SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E DESENVOLVIMENTO URBANO.

N°	- UNIDADE	LOCAL
1	Galpão	Sede
2	Posto do DETRAN	Sede
3	Praças	Sede e distritos
4	Manutenção da malha viária urbana da sede e dos distritos em calçamentos em pedra tosca	Sede, distritos e localidades

4.4 - SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA.

Nº III UNIDADE III UNIDADE III III III III III III III III III I		
1	Prédio da banda de música.	Sede
2	Antiga sede da radio.	Sede

45 - SECRETATIA MUNICIPAL DE ESPORTE

N° LOCAL		
1	Praça Da Juventude	Sede
2	Centro Esportivo	Ubaúna
3	Areninha	Araquem

4.6 - SECRETATIA MUNICIPAL DE SAUDE

N°	UNIDADE	LOCAL .
1	Ubs Dr. Manoel Carneiro De França	Sede
2	Ubs Felizardo Parente	Sede
3	Ubs São Miguel	Sede
4	Ubs Raimundo Gomes	Sede
5	Ubs Joaquina Neres	Araquém
6	Ubs Marlon Fernandes	Aroeiras
7	Ubs Miguel Nere	Ubaúna
8	Centro De Reabilitação	Sede
9	Farmácia Básica	Cohab
10	CAF	Sede
11	Regulação	Sede
12	Hospital Municipal	Sede
13	Ubs Canto	Distrito Do Canto
14	Ubs Lajeiro	Distrito De Lajeiro
15	Secretára De Saúde	Sede
16	CAPS – Centro De Atenção Psicossocial	Cohab

4.7 - SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E PECUÁRIA

N° LOCAL LOCAL		LOCAL SHAPE IN	
222	1	Ematerce	Sede
	2	Adagri	Sede

4.8 - SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO E CONTROLE DE FINANÇAS.

N°	UNIDADE	LOCAL DE SENDE
1	Prefeitura	Sede



COREAU

4.9 - SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES.

N°	UNIDADE	AND THE PROPERTY OF THE PARTY O
1	Garagem Municipal	Sede

5 - DOS VALORES ESTIMADOS

N°	SECRETARIA	VALOR - IF
1	Secretaria de Educação	R\$ 1.500.000,00
2	Secretaria do Trabalho e Desenvolvimento Social	R\$ 400.000,00
3	Secretaria de Infraestrutura e Desenvolvimento Urbano	R\$ 800.000,00
4	Secretaria de Cultura	R\$ 100.000,00
5	Secretaria de Esportes	R\$ 300.000,00
6	Secretaria de Saúde	R\$ 600.000,00
7	Secretaria de Agricultura e Pecuária	R\$ 50.000,00
8	Secretaria de Gestão e Finanças	R\$ 300.000,00
9	Secretaria de Transportes	R\$ 100.000,00
	VALOR TOTAL	R\$ 4.150.000,00

6 - DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

- **6.1. DAS ORDENS DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:** O fornecimento dos serviços licitados se dará mediante expedição de **ORDENS DE SERVIÇO/AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO**, por parte da administração ao licitante vencedor, que poderão ser feita a execução integral ou apenas parte deles, execução fracionada, de acordo com a conveniência e oportunidade administrativa, a necessidade e disponibilidade financeira da secretaria interessada.
- **6.1.1.** As empresas detentoras dos preços registrados poderão ser convidadas a firmar contratações, observadas as condições fixadas no instrumento convocatório, nesta ata e seus Anexos, e na legislação pertinente.
- **6.1.2.** Poderão ser firmados contratos decorrentes da Ata de Registro de Preços, que serão tratados de forma autônoma e se submeterão igualmente a todas as disposições constantes da Lei n.º 8.666/93, inclusive quanto às prorrogações, alterações e rescisões.
- **6.1.3.** Este instrumento não obriga o MUNICÍPIO a firmar qualquer contratação, nem mesmo nas quantidades estimadas, podendo ocorrer licitações específicas para os serviços objeto desta licitação, obedecida a legislação pertinente, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência de prestação do serviço, em igualdade de condições.
- **6.1.4.** Os serviços registrados neste instrumento serão efetuados através de Ordem de Serviço, emitida pela Administração Municipal, contendo: o nº da Ata, o nome da empresa, o objeto da licitação, a especificação, as obrigações da contratada, o endereço e a data de entrega.
- **6.1.5.** Observadas as determinações e orientações constantes da ordem de serviço/autorização de fornecimento, o fornecedor deverá prestar os serviços, no local designado, dentro do prazo e horários previstos.
- **6.1.6.** A Ordem de Prestação do serviço será encaminhada ao fornecedor que deverá assiná-la e devolve-la ao Município no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar da data do seu recebimento.
- **6.1.7.** Se o fornecedor com preço registrado em primeiro lugar recusar-se a assinar a Ordem de Serviço, sem prejuízo das respectivas sanções aplicáveis, poderão ser convocados os demais fornecedores classificados na licitação, respeitadas as condições de prestação do serviços, os preços e os prazos do primeiro classificado
- **6.1.8.** O aceite dos serviços pelo órgão recebedor não exclui a responsabilidade civil do fornecedor por vício de quantidade, qualidade ou disparidade com as especificações estabelecidas no Anexo deste Edital quanto aos serviços executados e produtos entregues.
- **6.2.** O Prazo de início de execução do serviço será no máximo de 02 (dois) dias úteis do recebimento da ordem de serviço, a qual informará o dia, a hora, o local e a grade de programação dos eventos que deverão ser realizados pela contratada.
- **6.2.2.** Para os serviços objetos deste certame, deverá ser emitida Fatura e Nota Fiscal em nome do Município de COREAÚ/CE Secretaria interessada, com endereço na Avenida Dom José, nº 55, Centro, COREAÚ/CE, inscrito no CNPJ Nº. 07.598.618/0001-44;





- **6.2.3.** No caso de constatação da inadequação dos serviços fornecidos às normas e exigências especificadas neste edital, na proposta vencedora, no contrato ou na ordem de serviços, a administração os recusará, devendo ser de imediato ou no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas adequados às supracitadas condições, sob pena de aplicação das penalidades cabíveis, na forma da lei e deste instrumento.
- 6.2.4. Em nenhuma hipótese serão concedidas prorrogações de prazo.
- **6.3.** Os serviços contratados deverão ser executados, observando rigorosamente as condições contidas no Termo de Referência, nos anexos desse instrumento e disposições constantes de sua proposta, bem ainda às normas vigentes, assumindo o fornecedor a responsabilidade pelo pagamento de todos os impostos, taxas e quaisquer ônus de origem federal, estadual e municipal, bem como, quaisquer encargos judiciais ou extrajudiciais, sejam trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do serviço que lhes sejam imputáveis, inclusive com relação a terceiros, e ainda:
- a) a reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do serviço em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;
- b) responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do serviço, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;
- c) indicar preposto, aceito pela Administração, para representá-lo na execução do serviço. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante do fornecedor deverão ser comunicadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes;
- d) a execução dos serviços deverá ser efetuada de forma a não comprometer o funcionamento dos serviços do Município.

7 – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 7.1 São obrigações do fornecedor, além das demais previstas nesta Ata e no Anexo I:
- a) executar os serviços licitados dentro dos padrões estabelecidos pelo MUNICÍPIO, de acordo com o especificado no instrumento convocatório, nesta Ata e no Anexo I, que faz parte deste instrumento, observando ainda todas as normas técnicas que eventualmente regulem a execução do serviço/fornecimento, responsabilizando-se ainda por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento de qualquer cláusula ou condição aqui estabelecida;
- b) assumir a responsabilidade pelo pagamento de todos os impostos, taxas e quaisquer ônus de origem federal, estadual e municipal, bem como, quaisquer encargos judiciais ou extrajudiciais, sejam trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato que lhes sejam imputáveis, inclusive com relação a terceiros, em decorrência da execução do serviço/fornecimento;
- c) a reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;
- d) responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao MUNICÍPIO ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução dos serviços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;
- e) indicar preposto, aceito pela Administração, para representá-lo na execução do contrato. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante do contratado deverão ser comunicadas aos seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes;
- f) a prestação dos serviços deverá ser efetuada de forma a não comprometer o funcionamento dos serviços do MUNICÍPIO;
- g) em nenhuma hipótese serão concedidas prorrogações de prazo para o início da execução dos serviços.
- h) O Prazo de início de execução do serviço será no máximo de 02 (dois) dias do recebimento da ordem de serviço, a qual informará o dia, a hora, o local e a grade de programação dos eventos que deverão ser realizados pela contratada.
- i) a Contratada será responsável por toda a logística para a realização dos serviços;
- j) a contratada deverá responsabilizar-se por quaisquer danos causados direta ou indiretamente ao contratante e/ou a terceiros;
- k) prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo MUNICÍPIO, cujas reclamações se obriga a atender prontamente, bem como dar ciência ao MUNICÍPIO, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução do contrato;
- I) dispor-se a toda e qualquer fiscalização do MUNICÍPIO, no tocante a execução dos serviços, assim como ao cumprimento das obrigações previstas na Ata;



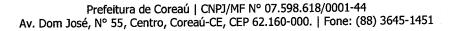


- m) prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade da prestação do serviço, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;
- n) comunicar imediatamente ao MUNICÍPIO qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros julgáveis necessários para recebimento de correspondência;
- o) possibilitar ao MUNICÍPIO efetuar vistoria nas suas instalações, a fim de verificar as condições para atendimento do objeto contratual;
- p) respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes;
- q) substituir em qualquer tempo e sem qualquer ônus para o MUNICÍPIO, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas úteis da recusa, no todo ou em parte o objeto recusado pela administração, caso constatadas divergências nas especificações, às normas e exigências especificadas no Termo de referência, no Edital ou na Proposta do Contratado;
- r) providenciar por sua conta e sem ônus para o MUNICÍPIO, a correção ou substituição, dos serviços que apresentem defeito;
- s) manter, sob as penas da lei, o mais completo e absoluto sigilo sobre quaisquer dados, informações, documentos, especificações técnicas e comerciais dos materiais do MUNICÍPIO, de que venha a tomar conhecimento ou ter acesso, ou que venham a ser confiados, sejam relacionados ou não com a execução, objeto desta ata;
- t) manter seus empregados, quando nas dependências do MUNICÍPIO, devidamente identificados com crachá subscrito pela CONTRATADA, no qual constará, no mínimo, sua razão social, nome completo do empregado e fotografia 3x4;
- u) manter, durante a vigência desta Ata, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital relativo à licitação da qual decorreu o presente ajuste, nos termos do Art. 55, Inciso XIII, da Lei nº 8.666/93, que será observado, quando dos pagamentos à CONTRATADA;
- 6.2. São responsabilidades do Fornecedor ainda:
- a) toda e qualquer tipo de autuação ou ação que venha a sofrer em decorrência da prestação em questão, bem como pelos contratos de trabalho de seus empregados, mesmo nos casos que envolvam eventuais decisões judiciais, eximindo o MUNICÍPIO de qualquer solidariedade ou responsabilidade;
- b) toda e qualquer multa, indenização ou despesa imposta ao MUNICÍPIO por autoridade competente, em decorrência do descumprimento de lei ou de regulamento a ser observado na execução do serviço, desde que devidas e pagas, as quais serão reembolsadas ao MUNICÍPIO, que ficará, de pleno direito, autorizada a descontar, de qualquer pagamento devido ao fornecedor, o valor correspondente.
- c) a emissão da ART (Anotação de Responsabilidade Técnica) junto ao Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura do Ceará CREA/CE, de responsabilidade técnica pelos serviços.
- 6.2.1. o fornecedor detentor do registro autoriza o MUNICÍPIO a descontar o valor correspondente aos referidos danos ou prejuízos diretamente das faturas pertinentes aos pagamentos que lhe forem devidos, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial, assegurada a prévia defesa.
- 6.2.2. a ausência ou omissão da fiscalização do MUNICÍPIO não eximirá o fornecedor das responsabilidades previstas nesta Ata.
- 6.3. A falha na execução do serviço, cuja prestação incumbe ao detentor do preço registrado, não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, má execução ou inexecução dos serviços objeto deste contrato e não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições estabelecidas;

8 – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

O MUNICÍPIO obriga-se a:

- a) indicar data, local, horário e grade de programação do evento a ser realizado pela contratada.
- b) permitir ao pessoal da contratada acesso ao local da execução dos serviços desde que observadas as normas de segurança;
- c) efetuar os pagamentos devidos nas condições estabelecidas nesta ata.
- d) promover ampla pesquisa de mercado, de forma a comprovar que os preços registrados permanecem compatíveis com os praticados no mercado.









9 - DAS MULTAS

- 9.1 A Contratante poderá aplicar as seguintes multas:
- 9.1.1 0,05% (cinco centésimos por cento) sobre o valor da etapa, por dia que esta exceder o prazo de entrega previsto no cronograma físico, salvo quanto ao último prazo parcial, cuja multa será compreendida na penalidade por inobservância do prazo global;
- 9.1.2 0,1% (um décimo por cento) sobre o valor global do Contrato, por dia que exercer ao prazo contratual; 9.1.3 20% (vinte por cento) do valor total do Contrato, na hipótese de rescisão do Contrato por culpa da Contratada, sem prejuízos de outras penalidades previstas em lei;
- 9.1.4 0,0001% (um décimo milésimo por cento) sobre o valor global do Contrato por descumprimento às recomendações estabelecidas neste Edital ou no Contrato, conforme o caso;
- 9.1.5 10% (dez por cento) do valor global do Contrato, se a Contratada transferir a execução dos serviços a terceiros, no todo ou em parte, sem prévia autorização escrita da SECRETARIA DE EDUCAÇÃO;
- 9.1.6 5% (cinco por cento) sobre o valor do Contrato, se a Contratada recusar-se em corrigir qualquer serviço rejeitado, caracterizando-se a recusa, caso a correção não se efetivar nos 5 (cinco) dias que se seguirem à data da comunicação formal da rejeição.
- 9.2 Da aplicação de multa será a Contratada notificada pela Administração Municipal, tendo, a partir da notificação, o prazo de 10 (dez) dias para recolher a importância correspondente na Tesouraria do Governo Municipal. O pagamento dos serviços não será efetuado à Contratada se esta deixar de recolher multa que lhe for imposta.
- 9.3 A multa aplicada por descumprimento do prazo global será deduzida do pagamento da última parcela e as multas por infrações de prazo parciais serão deduzidas, de imediato, dos valores das prestações a que correspondam.
- 9.4 Os valores resultantes das multas aplicadas por descumprimento de prazos parciais serão devolvidos por ocasião do recebimento definitivo dos serviços, se a Contratada, recuperando os atrasos verificados em fases anteriores do Cronograma Físico, entregar os serviços dentro do prazo global estabelecido.
- 9.5 Todas as multas poderão ser cobradas cumulativamente ou independentemente.

10 - PRAZOS E CONDIÇÕES

Os serviços serão executados durante o período de 12 (doze) meses, podendo haver prorrogação, nos termos da lei 8.666/93.

11 - DA GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

Não haverá Garantia Contratual.

12 - DAS SUBCONTRATAÇÕES A CONTRATADA

Poderá subempreitar parte da obra, desde que autorizada pelo CONTRATANTE, conforme exigências: Serão aceitas subcontratações de outros bens e serviços para o fornecimento do objeto deste Contrato. Contudo, em qualquer situação, a PROPONENTE vencedora é a única e integral responsável pelo fornecimento global do objeto. Em hipótese nenhuma haverá relacionamento contratual ou legal do CONTRATANTE com os subcontratados. O CONTRATANTE reserva-se o direito de vetar a utilização de subcontratadas por razões técnicas ou administrativas.

13 - DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

O objeto desta Licitação será recebido: a) Provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, até 15 (quinze) dias da comunicação da CONTRATADA; b) Definitivamente, pela equipe ou comissão técnica, designada pelo CONTRATANTE, mediante Termo de Entrega e Recebimento Definitivo, circunstanciado, assinado pelas partes, em até 90 (noventa) dias contados do recebimento provisório, período este de observação ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, observado o disposto no art. 69 da Lei nº 8.666/93; O Termo de Entrega e Recebimento Definitivo só poderá ser emitido mediante apresentação da baixa da obra no CREA e no INSS.

14 - DA CONSIDERAÇÕES FINAIS







A Contratada é obrigada a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições da habilitação e qualificações exigidas nos termos da contratação.

De acordo com a Resolução ne 425/98 - CONFEA, a Contratada deverá apresentar a competente Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, dentro de 03 (três) dias, contados da data da assinatura do Contrato.

A Contratada assumirá integral responsabilidade civil e penal pela boa execução e eficiência dos serviços que realizar, de acordo com o presente Projeto Básico, bem como pelos danos decorrentes da realização dos referidos trabalhos ou decorrentes do não atendimento dos serviços previstos, inclusive quanto a terceiros.

A Contratada é obrigada a obedecer às exigências do CREA, bem como às prescrições das normas da ABNT e demais especificações e normas de execução dos serviços que o MUNICIPIO venha a exigir por razões de ordem técnica ou de conveniência à coletividade.

Correrá por conta exclusiva da Contratada a responsabilidade por quaisquer acidentes de trabalho na execução dos serviços contratados e uso indevido de patentes e/ou direitos autorais.

15 - DOS ANEXOS

15.1 - COMPOSIÇÃO DE BDI;

15,2 - ENCARGOS SOCIAIS.





ON COREAU FL

DEMONSTRATIVO DA COMPOSIÇÃO DO BDI/LDI OBEDECENDO AO ACÓRDÃO 2622/2013 DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO(TCU)

OBRA: SERVIÇOS DE MANUTENCAO DE PREDIOS PUBLICOS NO MUNICIPIO DE COREAU

LOCAL: DIVERSOS DO MUNICÍPIO

	VALORES DE BDI POR TIPO DE OBRA			
	TIPO DE OBRA	1 QUADRIL	MÉDIO	3 QUADRIL
1.0	CONSTRUÇÃO DE EDIFÍCIOS	20,34%	22,12%	25,00%
1.1	CONSTRUÇÃO DE RODOVIAS E FERROVIAS	19,60%	20,97%	24,23%
1,2	CONSTRUÇÃO DE REDES DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA, COLETA DE ESGOTO E CONSTRUÇÕES CORRELATAS	20,76%	24,18%	26,44%
1,3	CONSTRUÇÃO E MANUTENÇÃO DE ESTAÇÕES E REDES DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA	24,00%	25,84%	27,86%
1,4	OBRAS PORTUÁRIAS, MARÍTIMAS E FLUVIAIS	22,80%	27,48%	30,95%
1,5	FORNECIMENTO DE MATERIAIS E EQUIPAMENTOS	11,10%	14,02%	16,80%

ITEM	TAXAS DE SERVIÇOS	1 QUADRIL	MÉDIO	3 QUADRIL
1,0	ADMINISTRAÇÃO CENTRAL	3,00%	4,00%	5,50%
1,1	SEGURO E GARANTIAS	0,80%	0,80%	1,00%
1,2	RISCOS	0,97%	1,27%	1,27%
1,3	DESPESA FINANCEIRA	0,59%	1,23%	1,39%
1.4	LUCRO BRUTO	6,16%	7,40%	8,96%
1,5	PIS, COFINS E ISSQN (0,65+3,00+3,00)	5,65%	6,65%	8,65%
1,6	BDI CALCULADO			

SENDO: AC = taxa de Administração Central = 0,0400 0,0090 S = taxa de seguros = 0,0097 R= taxa de riscos = 0,0090 (SEGURO+GARANTIAS) G = taxa de garantias = DF = taxa de despesa financeira = 0,0123 0,0740 L = taxa de lucro/remuneração = 0,0656 I = taxa dos tributos sobre faturamento(ISS+PIS+COFINS) = BDI = 24,23 24,23 BDI ADOTADO =



OBRA: SERVIÇOS DE MANUTENCAO DE PREDIOS PUBLICOS NO MUNICIPIO DE COREAU

LOCAL: DIVERSOS DO MUNICÍPIO

ENCARGOS SOCIAIS SOBRE A MÃO DE OBRA (COM DESONERAÇÃO)

ÓDIGO	DESCRIÇÃO	HORISTA	MENSALISTA
		%	%
	GRUPO A		
A1	INSS	0	0
	SESI	1,5	1,5
АЗ	SENAI	1	1
A4	INCRA	0,2	0,2
A5	SEBRAE	0,6	0,6
A6	Salário Educação	2,5	2,5
A7	Seguro Contra Acidentes de Trabalho	3	3
A8	FGTS	8	8
A9	SECONCI	0	0
Α	Total dos Encargos Sociais Básicos	16,8	16,8
	GRUPO B		
B1	Repouso Semanal Remunerado	17,84	0
B2	Feriados	3,71	0
B3	Auxílio-Enfermidade	0,87	0,67
B4	13º Salário	10,8	8,33
B5	Licença Paternidade	0,07	0,06
B6	Faltas Justificadas	0,72	0,56
B7	Dias de Chuva	1,55	0
B8	Auxílio Acidente de Trabalho	0,11	0,08
В9	Férias Gozadas	8,71	6,73
B10	Salário Matemidade	0,03	0,03
В	Total dos Encargos Sociais que recebem incidências de A	44,41	16,46
	GRUPO C		
C1	Aviso Prévio Indenizado	5,4	4,17
C2	Aviso Prévio Trabalhado	0,13	0,1
C3	Férias Indenizadas	4,85	3,75
C4	Depósito Rescisão sem Justa Causa	3,9	3,01
C5	Indenização Adicional	0,45	0,35
С	Total dos Encargos Sociais que não recebem incidências de A	14,73	11,38
	GRUPO D		
D1	Reincidência de Grupo A sobre Grupo B	7,46	2,77
D2	Reincidência de Grupo A sobre Aviso Prévio Trabalhado e Reincidência	0,45	0,35
D	Total de Reincidências de um grupo sobre o outro	7,91	3,12
	TOTAL (A + B + C + D + E)	83,85	47,76







ANEXO II PROPOSTA PADRONIZADA

PREGÃO ELETRÔNICO SRP N° 230118.01-SRP-DIV

À PREFEITURA MUNICIPAL DE COREAÚ-CE

Comissão de Pregão

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DOS PRÉDIOS PÚBLICOS MUNICIPAIS, LOCALIZADOS NA SEDE, DISTRITOS E LOCALIDADES DO MUNICÍPIO DE COREAÚ/ CE, COM FORNECIMENTO DE MATERIAIS E INSUMOS DIVERSOS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO, PELO MAIOR PERCENTUAL DE DESCONTO PELA TABELA DE CUSTOS E INSUMOS DA SEINFRA-CE, TABELA N° 27.1.

ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	UNID.	QUANT.	VALOR ESTIMADO	DESC.
	VALOR GL	OBAL			

Validade da Proposta: 60 (Sessenta) dias.

O Licitante declara que, nos valores apresentados acima, estão inclusos todos os tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamentos de pessoal, custos, demais despesas que possam incidir sobre fornecimento licitado, inclusive a margem de lucro.

Local e data.

Assinatura







ANEXO III MODELO DE DECLARAÇÕES

DECLARAÇÃO

(NOME E QUALIFICAÇÃO DO FORNECEDOR), DECLARA:

- a) sob as penas da lei, para todos os fins de direito a que se possa prestar, especialmente para fins de prova em processo licitatório, junto ao Município de Coreaú Estado do Ceará, que, em cumprimento ao estabelecido na Lei nº 9.854, de 27/1011999, publicada no DOU de 28/10/1999, e ao inciso XXXIII, do artigo 70, da Constituição Federal, não emprega menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem emprega menores de 16 (dezesseis) anos em trabalho algum, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos;
- b) sob as penas da lei, para todos os fins de direito a que se possa prestar, especialmente para fins de prova em processo licitatório, junto ao Município de Coreaú Estado do Ceará, que concorda integralmente com os termos deste edital e seus anexos;
- c) que inexiste qualquer fato superveniente impeditivo de nossa habilitação para participar no presente certame licitatório, bem assim que ficamos cientes da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores, nos termos do art. 32. § 2º, da Lei nº 8.666/93.
- d) que, sob as penas da Lei, de que tem conhecimento de todos os parâmetros e elementos dos serviços a ser ofertado e que sua proposta atende integralmente aos requisitos constantes neste edital.

Pelo que, por ser a expressão da verdade, firma o presente, sob as penas da Lei.

Local e data.

Assinatura do Representante







ANEXO IV MINUTA DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Aos XX dias do mês de XXXX de 2023, o Município de Coreaú através da Secretaria Municipal de , inscrito no CNPJ N° 07.598.683/0001-70, com sede à Av. Dom José, nº 55, Centro,
COREAÚ-Ce, sendo facultado seu uso pelos órgãos da administração direta e indireta, nos termos da Lei
Federal N° 8,666/93. Decreto Federal n° 7.892, de 23 de janeiro de 2013, Decreto Federal n° 10.024/2019,
de 20 de setembro de 2019. Decreto nº 9.488 de 30 de agosto de 2018 e Lei Complementar 123/2006 e suas
alterações, bem como pelas normas e condições estabelecidas, e em face a classificação das propostas
apresentadas no Pregão Eletrônico nº 230118.01-SRP-DIV, para a inclusão no Sistema de Registro de
Precos e HOMOLOGADO pela Secretaria RESOLVEM: registrar os precos para REGISTRO DE PREÇO
PARA FUTUROS E EVENTUAIS SERVICOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DAS
INSTALAÇÕES FÍSICAS PREDIAIS E EQUIPAMENTOS PÚBLICOS, COM FORNECIMENTO DE MAO DE
OBRA, MATERIAIS E PECAS DE REPOSIÇÃO, POR PERCENTUAL DE DESCONTO SOBRE AS TABELAS
DE SERVICOS E INSUMOS DA SEINFRA 27 OU 27.1, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO
MUNICÍPIO DE COREAÚ-CE, por um período de 12 (doze) meses, tendo sido, o referido Maior Percentual
de Desconto, oferecido pela(s) empresa(s). cujas propostas para o Item nº foi classificada em 1º
lugar o licitante vencedor representada pelo Sr. , inscrito no CPF n°
que entre si, justo e avançado a presente ata, devidamente precedida da licitação, realizada na modalidade
PREGÃO, conforme o Processo n° 230118.01-SRP-DIV pelas cláusulas e condições a saber:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

1.1 A presente Ata tem por objeto REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DOS PRÉDIOS PÚBLICOS MUNICIPAIS, LOCALIZADOS NA SEDE, DISTRITOS E LOCALIDADES DO MUNICÍPIO DE COREAÚ/CE, COM FORNECIMENTO DE MATERIAIS E INSUMOS DIVERSOS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO, PELO MAIOR PERCENTUAL DE DESCONTO PELA TABELA DE CUSTOS E INSUMOS DA SEINFRA-CE, TABELA N° 27.1, conforme ainda tabela detalhada abaixo:

	3 3 312 2 32 32 32 32 32 32 32 32 32 32 32 32	UND.	VALOR	DESCONTO
N°	SECRETARIA		ESTIMADO: "	
1	Secretaria de Educação	SERV.	R\$ 1.500.000,00	
2	Secretaria do Trabalho e Desenvolvimento Social	SERV.	R\$ 400.000,00	,
3	Secretaria de Infraestrutura e Desenvolvimento Urbano	SERV.	R\$ 800.000,00	
4	Secretaria de Cultura	SERV.	R\$ 100.000,00	
5	Secretaria de Esportes	SERV.	R\$ 300.000,00	
6	Secretaria de Saúde	SERV.	R\$ 600.000,00	
7	Secretaria de Agricultura e Pecuária	SERV.	R\$ 50.000,00	
8	Secretaria de Gestão e Finanças	SERV.	R\$ 300.000,00	
9	Secretaria de Transportes	SERV.	R\$ 100.000,00	
	VALOR TOTAL		R\$ 4.150.000,00	

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES:

Subcláusula Primeira - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- a) Efetuar o competente registro do(s) licitante(s) vencedor (es) e firmar a correspondente Ata de Registro de
- b) Receber a prestação dos serviços e encaminhar ao setor competente a correspondente Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada, para fins de liquidação.
- c) Efetuar o pagamento à CONTRATADA, de acordo com a forma e o prazo estabelecido na Ata de Registro de Preco.
- d) Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa desempenhar a prestação dos serviços dentro das normas da Ata de Registro de Preço.
- e) Responsabilizar-se pela comunicação em tempo hábil da prestação de serviços a ser executada.
- f) Assegurar-se da boa prestação de serviços, verificando sempre o atendimento a execução dos serviços.
- g) Acompanhar e fiscalizar a prestação de serviços, por meio de seu servidor especialmente designado, nos termos do art. 67 da Lei n°8.666/93, exigindo seu fiel e total cumprimento.
- h) Assegurar-se de que os preços contratados estão compatíveis com aqueles praticados no mercado, de forma a garantir que continuem a ser os mais vantajosos para o Município de Coreaú.
- i) Fiscalizar o cumprimento das obrigações contratuais pela CONTRATADA, inclusive quanto a não interrupção dos serviços prestados.







i) Permitir acesso dos empregados da CONTRATADA às dependências para a prestação dos serviços referentes ao objeto, quando necessário.

k) Prestar as informações e os esclarecimentos que sejam solicitados pelos empregados da CONTRATADA. I) Notificar, por escrito, a CONTRATADA a ocorrência de eventuais imperfeições no curso do fornecimento dos itens, fixando prazo para sua correção.

m) Além das obrigações supracitadas, deverá a contratante observar ainda as contidas no ANEXO I — Termo

de Referência do Edital.

Subcláusula Segunda - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

a) assinar esta Ata e retirar a respectiva nota de empenho, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contado da convocação.

b) indicar, no mínimo, um funcionário para acompanhar a execução da prestação dos serviços, devendo constar nome completo, função, nº do Documento de Identidade e nº do CPF.

c) realizar o objeto desta licitação, de acordo com o Edital, Termo de Referência e a proposta apresentada.

d) A prestação dos serviços dar-se-á após informação do município de COREAÚ para a CONTRATADA do quantitativo mediante ordem de serviço devidamente assinada pela Secretaria Responsável.

e) a empresa assumirá inteira responsabilidade pelas obrigações decorrentes da legislação trabalhista, previdenciária de acidente de trabalho e quaisquer outras relativas à pessoal.

f) permitir a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte do município de COREAÚ encarregada de acompanhar a prestação dos serviços, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo as reclamações formuladas.

g) prestar todos os esclarecimentos solicitados pelo Município de Coreaú de forma clara, concisa e lógica,

cujas reclamações se obrigam prontamente a atender.

h) não transferir a terceiros, por qualquer forma, esta Ata de Registro de Preço, nem subcontratar qualquer parte da prestação dos serviços a que está obrigada.

i) manter durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços, em compatibilidade com as obrigações

assumidas, todas as condições de qualificação exigidas no Pregão.

i) comunicar ao município de COREAÚ os eventuais casos fortuitos e de força maior, dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis da ocorrência, e apresentar documentos referentes à ocorrência dentro do prazo de 10 (dez) dias, para apreciação.

k) fornecer o objeto conforme especificações e preços registrados.

1) Além das obrigações supracitadas, deverá a contratada observar ainda as contidas no Anexo I - Termo de Referência do Edital.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PAGAMENTO:

Subcláusula Primeira - O pagamento será realizado ao fornecedor, quando regularmente solicitados os serviços pelo município, na proporção da entrega dos serviços licitados, segundo as autorizações de fornecimento, ordens de serviços expedidas, de conformidade com as notas fiscais/faturas devidamente atestadas pelo Gestor da despesa, acompanhadas das Certidões Federais, Estaduais e Municipais, todas atualizadas, observadas as condições da Proposta.

Subcláusula Segunda - Por ocasião da entrega dos serviços o contratado deverá apresentar recibo em 02 (duas) vias e a respectiva Nota Fiscal. A Fatura e Nota Fiscal deverão ser emitidas em nome da Secretaria

Contratante do Município de Coreaú-Ce.

Subcláusula Terceira - O Município efetuará o pagamento em até 30 (trinta) dias, através de crédito em conta corrente mantida pelo fornecedor, após o encaminhamento da documentação tratada nos subitens anteriores, observadas as disposições editalicias e deste termo.

Subcláusula Quarta - Caso constatada alguma irregularidade nas notas fiscais, faturas, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição,

contando-se o prazo para pagamento da data da sua reapresentação.

Subcláusula Quinta - Para cada Ordem de Serviço, o fornecedor deverá emitir uma única nota fiscal fatura. Subcláusula Sexta - Por ocasião do pagamento, será efetuada consulta "ON-LINE" às certidões apresentadas, para verificação de todas as condições de regularidade fiscal.

CLÁUSULA QUARTA - DOS USUÁRIOS DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

4.1. Poderá utilizar-se da Ata de Registro de Preços qualquer órgão ou entidade da Administração Pública que não tenha participado do certame, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 8.666/93, relativas a utilização do Sistema de Registro de Preços.

Subcláusula Primeira- Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

Subcláusula Segunda- Caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do serviço decorrente de adesão, desde que não

Prefeitura de Coreaú | CNPJ/MF N° 07.598.618/0001-44 Av. Dom José, N° 55, Centro, Coreaú-CE, CEP 62.160-000. | Fone: (88) 3645-1451







prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.

Subcláusula Terceira- Os órgãos usuários não serão obrigados a contratar os serviços registrados dos fornecedores constantes da Ata de Registro de Preços, facultando-se a realização de licitação especifica para os serviços pretendidos, sendo assegurada ao beneficiário do registro a preferência de execução dos serviços em igualdade de condições.

Subcláusula Quarta - O Município de Coreaú através da Secretaria indicada será o órgão responsável pelos atos de controle e administração da Ata de Registro de Preços decorrentes desta licitação e indicará, sempre que solicitado pelos órgãos usuários, respeitada a ordem de registro e os quantitativos a serem adquiridos, os fornecedores para o qual será emitido o pedido.

Subcláusula Quinta - Será de inteira responsabilidade e iniciativa dos órgãos usuários do registro, a emissão das ordens de serviço, cabendo aos mesmos todos os atos de administração junto aos fornecedores. Os pedidos serão formalizados por intermédio de empenho, quando o serviço for de uma só vez e não houver obrigações futuras ou por empenho e Ata de Registro de Preço (se houver) de serviços nas hipóteses que se fizerem necessárias cláusulas de obrigações futuras.

Subcláusula Sexta: As aquisições ou as contratações adicionais de que trata este artigo não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes (Conforme art. 1° § 3º do Decreto n° 9.488, de 30 de agosto de 2018).

Subcláusula Sétima: O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem. (Conforme art. 1°, §4° do Decreto n° 9.488, de 30 de agosto de 2018).

CLÁUSULA QUINTA —OBRIGAÇÕES DO ÕRGÃO PARTICIPANTE:

- 5.1. Tomar conhecimento da presente Ata, inclusive as respectivas alterações, para fins de utilização correta: 5.2. Consultar previamente a administração do Município de Coreaú, objetivando a obtenção das informações necessárias à contratação pretendida:
- 5.3. Verificar a conformidade das condições registradas perante o mercado local, informando o Município de Coreaú eventuais desvantagens verificadas:
- 5.4. Encaminhar a administração do Município de Coreaú cópia da respectiva nota de empenho, no prazo máximo de 5 (cinco) dias corridos, bem como as informações sobre a contratação efetivamente realizada: e 5.5. Acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento das obrigações contidas no edital da licitação e na presente Ata, informando a administração de Coreaú qualquer irregularidade ou inadimplemento do particular.

CLÁUSULA SEXTA DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

6.1. A Ata de Registro de Preços vigorará a partir da data de sua assinatura por **12 (doze) meses**, contados a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO GERENCIAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

- 7.1 O gerenciamento deste Instrumento, nos aspectos operacional e contratual, caberá a **Secretaria Infraestrutura e Desenvolvimento Urbano**, competindo-lhe:
- a) efetuar controle dos fornecedores, dos preços, dos quantitativos fornecidos e das especificações dos serviços registrados;
- b) monitorar, pelo menos trimestralmente os preços dos serviços, de forma a avaliar o mercado, podendo rever os preços registrados, a qualquer tempo, em decorrência da redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve os custos dos serviços registrados;
- c) notificar o fornecedor registrado via fax ou telefone, para retirada da nota de empenho;
- d) observar, durante a vigência da presente ata que nas aquisições sejam mantidas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem como a compatibilidade com as obrigações assumidas, inclusive, solicitar novas certidões ou documentos vencidos;
- e) conduzir eventuais procedimentos administrativos de renegociação de preços registrados, para fins de adequação ás novas condições de mercado e de aplicação de penalidades;
- f) consultar o fornecedor registrado quanto ao interesse em prestar os serviços a outro órgão da Administração Pública que externe a intenção de utilizar a presente Ata;
- g) coordenar as formalidades e fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas no edital da licitação e na presente Ata, bem como comunicar aos gestores dos órgãos participantes possíveis alterações ocorridas. **Subcláusula Primeira** As pesquisas de mercado, atendendo à conveniência e ao interesse público, poderão ser realizadas por entidades especializadas, preferencialmente integrantes da Administração Pública, assim como ser utilizadas pesquisas efetuadas por órgãos públicos.

CLÁUSULA OITAVA - DOS PREÇOS REGISTRADOS:

Prefeitura de Coreaú | CNPJ/MF N° 07.598.618/0001-44 Av. Dom José, N° 55, Centro, Coreaú-CE, CEP 62.160-000. | Fone: (88) 3645-1451







- 8.1 Os preços registrados, a especificação dos serviços, o quantitativo, as empresas fornecedoras e o nome do representante legal são os constantes do Modelo de Proposta e Anexo I desta ata de registro de preços:
 8.2. A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas as disposições contidas no art. 65 da Lei nº 8.666 de 1993:
- § 1º O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos serviços registrados, cabendo ao órgão gerenciador da Ata promover as necessárias negociações junto aos fornecedores.
- § 2º Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado o órgão gerenciador deverá:
- l convocar o fornecedor visando a negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado:
- II frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido: e
- III convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação
- § 3º Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:
- I liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento, e II convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.
- § 4° Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

CLÁUSULA NONA - DA VALIDADE DOS PREÇOS:

9.1. Esta Ata de Registro de Preços, documento vinculativo obrigacional, com característica de compromisso para futuro fornecimento, terá a vigência de **12 (doze) meses**, contados a partir da data de sua assinatura. **Subcláusula única** - Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o Município de Coreaú não será obrigada a contratar os serviços disposto na Cláusula Primeira exclusivamente pelo Sistema de Registro de Preços, podendo fazê-lo por meio de outra licitação quando julgar conveniente, sem que caiba recurso ou indenização de qualquer espécie à contratante, sendo, entretanto, assegurada aos beneficiários do registro, a preferência de fornecimento em igualdade de condições. O Município de Coreaú poderá ainda, cancelar a Ata, na ocorrência de alguma das hipóteses legalmente previstas, garantidos à contratada, neste caso, o contraditório e ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA - CONDIÇÕES DO FORNECIMENTO:

10.1. O Município de Coreaú será o órgão responsável pelos atos de controle e administração da Ata de Registro de Preços decorrentes desta licitação e indicará, sempre que solicitado pelos órgãos usuários, respeitada a ordem de registro e os quantitativos a serem adquiridos, os fornecedores para o qual será emitido o pedido.

Subcláusula Primeira - Será de inteira responsabilidade e iniciativa dos órgãos usuários do registro, a emissão das Ordens de Serviços, cabendo aos mesmos todos os atos de administração junto aos fornecedores. Os pedidos serão formalizados por intermédio de empenho, quando os serviços for de uma só vez e não houver obrigações futuras ou por empenho e Ata de Registro de Preço (se houver) de serviços nas hipóteses que se fizerem necessárias cláusulas de obrigações futuras.

Subcláusula Segunda - A Administração não emitirá qualquer ordem de serviço sem a prévia existência do respectivo crédito orçamentário.

Subcláusula Terceira - O extrato do contrato, quando realizado, será, em qualquer hipótese, publicado na imprensa oficial, no prazo máximo de 20 (vinte) dias a contar da data da prestação do serviço ao licitante ou, quando for o caso, da assinatura da Ata de Registro de Preço de Preço.

Subcláusula Quarta - As ordens de serviços serão formalizadas por intermédio de:

- a) Nota de empenho e autorização de fornecimento se o fornecimento for de uma só vez: ou Ata de Registro de Preço (se houver), no caso de existirem obrigações futuras:
- b) Fomecedor/prestador de serviços ficará obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência da Ata, mesmo que o serviço esteja prevista para data posterior à do seu vencimento:
- c) Somente quando o licitante registrado em primeiro lugar não se dispuser a realizar o serviço adicional a órgão ou entidades que não tenham participado do certame licitatório, será indicado o segundo classificado, e assim sucessivamente.

Subcláusula Quinta - O fornecimento do objeto desta Ata de RP não poderá ultrapassar o limite máximo previsto no Termo de Referência, no período de 12 meses.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA— DA FISCALIZAÇÃO TÉCNICA E DO RECEBIMENTO: Os itens serão:





a) Recebidas provisoriamente, por intermédio de um responsável a ser designado pela Secreta requisitante para posterior comprovação da conformidade e quantidade do objeto com as especificações constantes na Ordem de serviços;

b) Recebidas definitivamente, após comprovação da compatibilidade dos itens com as especificações e consequente aceitação, impreterivelmente no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas, contados da data de

fornecimento;

c) Rejeitadas quando em desacordo com o estabelecido no presente Termo de Referência do Edital convocatório.

Subclúsula Primeira Ainda que os itens sejam recebidas em caráter definitivo, subsistirá na forma da Lei, a responsabilidade da CONTRATADA pela qualidade e segurança dos mesmos.

Subcláusula Segunda - Os itens deverão ser prestados com validade mínima de 60 (sessenta) dias, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor, contados a partir do recebimento da Nota de Empenho.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DAS SANÇÕES:

Subcláusula Primeira: Pela inexecução total ou parcial do objeto desta Ata de Registro de Preços, a Administração garantirá o contraditório a ampla defesa antes de aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

a) Advertência:

b) Multa de 0.5 % (meio por cento) por dia de atraso e por ocorrência de fato em desacordo com o proposto e o estabelecido no Edital, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total da Nota de Empenho, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, uma vez comunicados oficialmente;

c) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da Nota de Empenho, no caso de inexecução total ou parcial do serviços, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial;

d) Suspensão temporária do direito de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 2 (dois) anos.

e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a empresa contratada ressarcir o município de COREAÚ pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea d. Referida penalidade é de competência do Município de Coreaú.

f) As penalidades previstas nas alíneas "d" e "e" poderão ser aplicadas ao fornecedor que tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos, tenha praticado ato ilícito visando a frustrar os objetivos da licitação ou demonstrar não possuir idoneidade

para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

g) Ficará impedida de licitar e de contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou municípios e, será excluída do Sistemas de Cadastramento de Fornecedores a que se refere o inciso XIV do artigo 4º da Lei 10.520/02, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa e do contraditório, quem:

1. Convocado no prazo de validade da sua proposta não assinar a ata de RP, no prazo previsto neste edital.

2- Ensejar o retardamento da execução do objeto desta Ata de Registro de preços.

3- Não mantiver a proposta, injustificadamente.

4- Comportar-se de modo inidôneo.

5- Deixar de prestar o serviço ou apresentar documentação falsa exigida para o certame.

6- Cometer fraude fiscal.

7- Falhar ou fraudar na execução deste Pregão.

h) Pelos motivos que se seguem, principalmente, a CONTRATADA estará sujeita ás penalidades tratadas na condição anterior:

1- Pelo fornecimento desconforme com o especificado e aceito.

2- Pela não execução no prazo estipulado dos serviços rejeitados pelo município de COREAÚ.

3- Pelo descumprimento dos prazos e condições previstos neste Pregão.

Subcláusula Segunda - Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita no que couber, as demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei n°8.666/93.

Subcláusula Terceira - Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pelo município de COREAÚ, em relação a um dos eventos arrolados na alínea "g" CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas.

Subcláusula Quarta - As sanções previstas na alínea "g" poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, elencadas nas alíneas "b" e "c" da subcláusula primeira, descontando dos pagamentos a serem efetuados.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - CONTROLE E ALTERAÇÕES DE PREÇOS:

13.1. Durante a vigência da Ata de Registro de Preços os preços registrados serão fixos.





CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - CANCELAMENTO DO REGISTRO DO FORNECEDOR NA ATA PRECOS:

14.1. A CONTRATADA terá seu registro na Ata cancelado, por intermédio de processo administrațivo específico, assegurado o contraditório e ampla defesa:

a) Comprovar está o fornecedor impossibilitado de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de casos fortuitos ou de força maior.

b) Seu preço registrado se tornar comprovadamente inexequível em função da elevação dos preços de

mercado dos insumos que compõem o custo do material.

c) Quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses contidas no Art. 78, incisos XIV, XV e XVI da Lei nº 8.666/93.

Subcláusula Primeira - Ocorrendo o cancelamento do preço registrado, o fornecedor será informado por correspondência com aviso de recebimento, o qual será juntado ao processo administrativo da Ata.

Subcláusula Segunda - A solicitação do fornecedor para o cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pelo município de COREAÚ, facultando-se a esta, aplicação das penalidades previstas na Ata. Subcláusula Terceira - Havendo o cancelamento do preço registrado cessarão todas as atividades do

fornecedor relativas ao Registro.

14.2. Por iniciativa do município de COREAÚ:

- a) A CONTRATADA não aceitar reduzir o preço registrado na hipótese deste se tomar superior aqueles praticados no mercado.
- b) A CONTRATADA perder qualquer condição de habilitação exigida no Pregão para Registro de Preços.

c) Por razões de interesse público devidamente motivado e justificado.

d) Quando o fornecedor der causa à rescisão administrativa da nota de empenho decorrente deste Registro de Preços, nas hipóteses previstas nos Incisos dela XII e XVII do Art. 78 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

15.1. Os preços registrados na presente Ata de Registro Preços poderão ser cancelados de pleno direito, conforme a seguir:

- Por iniciativa da Administração:

- a) Quando o fornecedor der causa à rescisão administrativa da nota de empenho decorrente deste Registro de Preços, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII e XVII do Art. 78 da Lei nº 8.666/93;
- b) Se os preços registrados estiverem superiores aos praticados no mercado.

c) Por razões de interesse público, devidamente motivado e justificado.

Subcláusula Primeira - A comunicação do cancelamento do preço registrado nos casos previstos nos subitem anteriores será feita por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante aos autos que deram origem ao registro de preços.

Subcláusula Segunda - No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da contratada, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial, considerando-se cancelado o preço registrado após 01 (um) dia da publicação.

Subcláusula Terceira - A solicitação da contratada para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com a antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas neste Edital, caso não aceitas as razões do pedido.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS CONDIÇÕES DE SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO:

16.1 O fornecimento decorrente do presente instrumento será acompanhado e fiscalizado por um representante especialmente designado para esse fim a ser oportunamente indicado pela Secretaria Contratante, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso do fornecimento e de tudo dará ciência ao município de COREAÚ, como também fiscalizar o fornecimento, podendo sustar, recusar, mandar fazer ou desfazer quaisquer serviço que esteja em desacordo com o presente Pregão, de acordo com o estabelecido no art. 67 e parágrafos da Lei 8.666/93 e demais alterações.

Subcláusula Primeira - A fiscalização de que trata esta Cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade ou, ainda, resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios e, na ocorrência destas, não implica em co-responsabilidade da município de COREAÚ ou de seus agentes e prepostos (art. 70, da Lei nº 8.666193).

Subcláusula Segunda - O fornecimento dar-se-á de acordo com a necessidade do Município de Coreaú e será faturado em conformidade com a Ordem de serviços.

Subcláusula Terceira - A execução do serviço deverá obedecer rigorosamente às técnicas apropriadas utilizando-se sempre para esse efeito, de pessoal qualificado integrante do quadro da CONTRATADA.

Subcláusula Quarta - O prazo máximo para atendimento aos chamados será de 72 (setenta e duas) horas, após o recebimento da Ordem de serviços.

Subcláusula Quinta - A Ordem de serviço deverá ser entregue à CONTRATADA, no local estipulado na Proposta de Preços, durante horário comercial.

Prefeitura de Coreaú | CNPJ/MF N° 07.598.618/0001-44 Av. Dom José, N° 55, Centro, Coreaú-CE, CEP 62.160-000. | Fone: (88) 3645-1451





CLAUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

171. O Sistema de Registro de Preços independe de previsão orçamentária. Isso porque não há obrigatoriedade da contratação, portanto não há necessidade de se demonstrar a existência de recurso. Com base no art. 70, § 2° do Decreto Federal n° 7.892 de 23 de janeiro de 2013, que Regulamenta o Sistema de Registro de Preços previsto no art. 15 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, preceitua: "Na licitação para registro de preços não é necessário indicar a dotação orçamentária, que somente será exigida para a formalização do contrato ou outro instrumento Hábil".

Subcláusula única - As despesas do exercício subsequente correrão à conta da dotação consignada para

esta atividade, ficando adstritas ao respectivo crédito orçamentário.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA RESCISÃO:

Subcláusula Primeira - O inadimplemento de cláusula estabelecida nesta Ata de Registro de Preços, por parte do fornecedor, assegurará ao município de COREAÚ o direito de rescindi-lo, mediante notificação, com prova de recebimento.

Subcláusula Segunda - Além de outras hipóteses expressamente previstas no artigo 78 da Lei 8.666/93,

constituem motivos para a rescisão da contratação:

a) atraso injustificado na execução do serviço, bem como a sua paralisação sem justa causa e prévia comunicação ao município de COREAÚ.

b) o cometimento reiterado de falhas comprovadas por meio de registro próprio efetuado pelo representante

do município de COREAÚ.

Subcláusula Terceira - Nos casos em que o fornecedor sofrer processos de fusão, cisão ou incorporação, será admitida a continuação desta contratação desde que a execução da presente Ata não seja afetada e que o fornecedor mantenha o fiel cumprimento dos termos deste documento e as condições de habilitação. Subcláusula Quarta - O Município de Coreaú é reconhecido o direito de rescisão administrativa, nos termos do artigo 79, inciso I, da Lei nº 8.666/93, aplicando-se, no que couber, as disposições dos parágrafos primeiro e segundo do mesmo artigo, bem como as do artigo 80.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA PUBLICAÇÃO:

19.1. O Município de Coreaú providenciará a publicação resumida desta Ata trimestralmente, nos termos do art. 15, § 2º da Lei n°8.666, de 21 de junho de 1993.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DOS CASOS OMISSOS:

20.1. Fica estabelecido que caso venha ocorrer algum fato não previsto neste Edital, os chamados casos omissos, estes serão resolvidos entre as partes, respeitado o objeto do Pregão, a legislação e demais normas reguladoras da matéria, em especial a Lei nº 8.666/93, aplicando-lhe quando for o caso, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos estabelecidos na Legislação Civil Brasileira e as disposições do Direito Privado.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DO FORO:

21.1. As questões decorrentes da utilização desta Ata, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no município de COREAÚ, Seção Judiciária do Estado do Estado de Ceará. E, por estarem de acordo, lavrou-se este termo, em 02 (dois) vias de igual teor e forma, as quais foram lidas e assinadas pelas partes contratantes, abaixo assinadas e arquivado neste Município, conforme dispõe o artigo 60, da Lei nº 8.666/93.

COREALLO vy de xxxxxx de 2022

		U	OUTVO-CE	, AN UC ANN	GO0
SIGNATÁRIOS:			·		· ·
Órgão Gestor:		·			
Órgãos Participantes:					
Ordenadores de Despesas:					:
Assinatura:					
Licitante Detentor do Registro de Preços:			,		
CNPJ:					
Endereço:					
Representante legal:					
CPF №					·
RG №					
Assinatura:					
Assinacula.	 				







ANEXO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº

REGISTRO DE PREÇOS DOS PERCENTUAIS DE DESCONTOS OFERTADOS, ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS, QUANTITATIVOS E EMPRESAS FORNECEDORAS

COREAÚ-Ce, de	de 2022.			
Este documento é p	ane integrante da Ata	a de Registro de Prec	cos celebrada entre o r	município de COREAÚ

as Empresas cujos preços estão a seguir registrados por item, em face à realização do Pregão Eletrônico SRP nº 230118.01-SRP-DIV.

LICITANTE VENCEDOR:

CNPJ:

N° T	SECRETARIA	UND.	VALOR	DESCONTO
1	Secretaria de Educação	SERV.	R\$ 1.500.000,00	
2	Secretaria do Trabalho e Desenvolvimento Social	SERV.	R\$ 400.000,00	
3	Secretaria de Infraestrutura e Desenvolvimento Urbano	SERV.	R\$ 800.000,00	
4	Secretaria de Cultura	SERV.	R\$ 100.000,00	
5	Secretaria de Esportes	SERV.	R\$ 300.000,00	
6	Secretaria de Saúde	SERV.	R\$ 600.000,00	
7	Secretaria de Agricultura e Pecuária	SERV.	R\$ 50.000,00	
8	Secretaria de Gestão e Finanças	SERV.	R\$ 300.000,00	
9	Secretaria de Transportes	SERV.	R\$ 100.000,00	
	VALOR TOTAL		R\$ 4.150.000,00	<u> </u>







ANEXO V MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO N°
CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO A PREFEITURA MUNICIPAL DE COREAÚ, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE E DO OUTRO LADO, A EMPRESA PARA O FIM QUE A SEGUIR SE DECLARA:
O Município de Coreaú, pessoa jurídica de direito público interno, através da Secretaria de, com sede à Av. Dom José, nº 55, Centro, COREAÚ-Ce, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 07.598.683/0001-70, neste ato representada pelo Ordenador de Despesas da Secretaria de, Sr. Francisco Gilvan Miguel Santos, doravante denominado de CONTRATANTE , e de outro lado a Empresa, estabelecida na, inscrita no CNPJ/MF sob o nº, neste ato representada pelo(a) Sr(a) portador(a) do CPF nº apenas denominada de CONTRATADA , firmam entre si o presente TERMO DE CONTRATO mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas.
CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL: 1.1. O presente contrato fundamenta-se nas disposições no Decreto 10.024/2019, na Lei n°10.520, de 17 de julho de 2002, da Lei Complementar n° 123, de 14 de dezembro de 2006, do Decreto n° 8.538, de 06 de outubro de 2015, Lei Complementar 147, de 7 de agosto de 2014, aplicando-se, subsidiariamente a Lei n° 8.666. de 21 de junho de 1993, Lei Federal N° 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor) e do Código Civil Brasileiro (Lei 10.406/2002) e as exigências estabelecidas neste Edital, nos termos do Pregão Eletrônico SRP n° 230118.01-SRP-DIV, e resultado da licitação, devidamente homologada por seu Ordenador de Despesas, com base na proposta da CONTRATADA, tudo parte integrante deste contrato independente de transcrição.
CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO: 2.1. Constitui objeto do presente contrato o REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DOS PRÉDIOS PÚBLICOS MUNICIPAIS, LOCALIZADOS NA SEDE, DISTRITOS E LOCALIDADES DO MUNICÍPIO DE COREAÚ/ CE, COM FORNECIMENTO DE MATERIAIS E INSUMOS DIVERSOS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO, PELO MAIOR PERCENTUAL DE DESCONTO PELA TABELA DE CUSTOS E INSUMOS DA SEINFRA-CE, TABELA N° 27.1.
CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO, CONDIÇÕES E LOCAL DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS 3.1. O objeto desta licitação deverá começar a ser executado em 05 (cinco) dias corridos, contados a partir da emissão da ordem de serviço, em atendimento ás necessidades do órgão contratante, conforme as condições estabelecidas no Anexo I - Termo de Referência do edital de Pregão Eletrônico SRP N° 230118.01-SRP-DIV.
PARÁGRAFO PRIMEIRO A entrega do objeto deste contrato dever ser feita no local indicado pela Secretaria de, correndo por conta da CONTRATADA as despesas de materiais, seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes da execução do objeto contratual.
PARAGRAFO SEGUNDO Os serviços deverão ser entregues devidamente, de forma a não serem danificados durante a operação de

transporte, carga e descarga, assinalando-se destino, quando for o caso, e as demais características que os identifique. Deverão acompanhá-los 02 (duas) vias da fatura comercial com as suas especificações detalhadas ou documento equivalente, necessário â conferência dos serviços.

PARÁGRAFO TERCEIRO

Os serviços deverão ser iniciados pela CONTRATADA e estarem em plena condição, no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos, contados a partir da data do recebimento da ordem de serviço de que trata a Cláusula Terceira.

CLÁUSULA QUARTA. DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

Prefeitura de Coreaú | CNPJ/MF N° 07.598.618/0001-44 Av. Dom José, N° 55, Centro, Coreaú-CE, CEP 62.160-000. | Fone: (88) 3645-1451





4.1. O objeto do presente contrato será recebido provisoriamente em até 10 (dez) dias corridos, contados dal data da entrega dos serviços, no local e endereço indicado pela Secretaria contratante. Nos moldes do termo de Referência - Anexo I do edital.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Por ocasião da entrega, o fornecedor deverá colher no comprovante respectivo, a data, o nome, o cargo, a assinatura e o número do CPF, emitido pela Secretaria contratante do servidor do contratante responsável pelo recebimento.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Constatadas irregularidades no objeto contratual, o CONTRATANTE poderá:

1. Se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo o contrato, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

2. Na hipótese de substituição, a CONTRATADA deverá fazê-la em conformidade com a indicação do CONTRATANTE, no prazo máximo de 02 (dois) dias, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.

3. Se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

4. Na hipótese de complementação, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação do Contratante, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.

PARÁGRAFO TERCEIRO

O recebimento do objeto dar-se-á definitivamente, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, uma vez verificado o atendimento integral da quantidade e das especificações contratadas, mediante Termo de Recebimento Definitivo ou Recibo, firmado pelo servidor responsável.

CLÁUSULA QUINTA - DA FORMA DE PAGAMENTO

5.1. O pagamento será realizado ao fornecedor, quando regularmente solicitados os bens pelo município, na proporção da entrega dos serviços licitados, segundo as ordens de serviços expedidas, de conformidade com as notas fiscais/faturas devidamente atestadas pelo Gestor da despesa, acompanhadas das Certidões Federais, Estaduais e Municipais, todas atualizadas, observadas as condições da Proposta.

5.2. Por ocasião da entrega dos serviços o contratado deverá apresentar recibo em 02 (duas) vias e a respectiva Nota Fiscal. A Fatura e Nota Fiscal deverão ser emitidas em nome da Secretaria Contratante do Município de Coreaú-Ce.

5.3. O município efetuará o pagamento em até 30 (trinta) dias, através de crédito em conta corrente mantida pelo fornecedor, após o encaminhamento da documentação tratada nos subitens anteriores, observadas as disposições editalicias e deste termo.

5.4. Caso constatada alguma irregularidade nas notas fiscais, faturas, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo para pagamento da data da sua reapresentação.

5.5. Para cada Ordem de Serviço, o fornecedor deverá emitir uma única nota fiscal/fatura.

5.6. Por ocasião do pagamento, será efetuada consulta "ON-LINE" às certidões apresentadas, para verificação de todas as condições de regularidade fiscal.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA

6.1. O contrato terá vigência de _____, contados da data da assinatura deste termo de contrato. Podendo ser aditivado, conforme art. 57 da Lei 8.666/93, dentro do ano orçamentário.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: DAS ALTERAÇÕES

Toda e qualquer alteração deverá ser processada mediante a celebração de Termo Aditivo, vedada a alteração do objeto.

A alteração de valor contratual, decorrente do reajuste de preço, compensação ou penalização financeira prevista neste Contrato, bem como o empenho de dotações orçamentárias suplementares até o limite do respectivo valor, dispensa a celebração de aditamento.

CLÁUSULA SETIMA - DO VALOR DO C	CONTRATO E DOS RECURSOS	5
7.1. O valor do presente contrato é de R\$	(_) e onerará recursos orçamentário
na Dotação Orçamentária:	₋ . No Elemento de Despesas:	•

PARÁGRAFO ÚNICO - DO REAJUSTE







O valor do presente Contrato não será objeto de reajuste, salvo os casos expressamente previstos rfallei 3, n°8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

- 8.1. Além das obrigações constantes em cláusulas próprias deste contrato, do Edital de Licitação e seus anexos, em especial as definidas nos diplomas federal e estadual sobre licitações, cabe à CONTRATADA.
- a. Designar, por escrito, o funcionário responsável para resolução de eventuais ocorrências durante a execução deste contrato, dos bens adquiridos.
- b. Zelar pela fiel execução deste contrato, utilizando-se de todos os recursos materiais e humanos necessários.
- c. Arcar com todas as despesas diretas e indiretas relacionadas com a execução do contrato, tais como transportes, frete, carga e descarga etc.
- d. Cumprir as posturas do Município e as disposições legais estaduais e federais que interfiram na execução do contrato.
- e. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação indicada no preâmbulo deste termo.
- f. Dar ciência imediata e por escrito a CONTRATANTE sobre qualquer anormalidade que possa afetar a execução do contrato.
- g. Responder por quaisquer danos, perdas ou prejuízos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, a fiscalização do CONTRATANTE em seu acompanhamento.
- h. Responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e tributários, resultantes da execução deste contrato, nos termos do artigo 71 da Lei Federal nº 8.666/93.
- i. Atender prontamente qualquer reclamação, exigência, ou observação realizadas pela CONTRATANTE.
- j. Oferecer garantia mínima de 12 (doze) meses, contra quaisquer defeitos de fabricação.
- 1. Aceitar acréscimos e supressões que se fizerem necessário para plena execução do serviço conforme o art. 65 da Lei 8.666/93.
- m. Bem como as obrigações previstas no Termo de Referência Anexo I do edital.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

- 9.1 Sem prejuízo integral do cumprimento de todas as obrigações decorrentes das disposições deste contrato, cabe ao CONTRATANTE.
- a. Indicar formalmente o funcionário responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução contratual.
- b. Facilitar, por todos os meios, o exercício das funções da CONTRATADA, dando-lhe acesso às suas instalações.
- c. Prestar à CONTRATADA as informações e esclarecimentos necessários que eventualmente venham a ser solicitados.
- d. Bem como as obrigações previstas no Termo de Referência Anexo I do edital.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA SUBCONTRAÇÃO, CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS

10.1 A CONTRATADA não poderá subcontratar total ou parcialmente o objeto deste contrato, bem como cedê-lo ou transferi-lo, no todo ou em parte.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FISCALIZAÇÃO E DA GESTÃO DO CONTRATO

- 111 O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato caberá ao responsável designado para tais serviços e consiste na verificação da conformidade da entrega dos serviços licitados e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, especialmente designado, na forma dos arts. 67 e 73 da Lei n° 8.666 de 1993.
- 11.2. A fiscalização dos contratos, no que se refere ao cumprimento das obrigações trabalhistas, deve ser realizada com base em critérios estatísticos, levando-se em consideração falhas que impactem o contrato como um todo e não apenas erros e falhas eventuais no pagamento de alguma vantagem a um determinado empregado.
- 11.2.1. Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666 de 1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a execução do serviço, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados
- 11.3. O representante da Contratante deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução do fornecimento e do contrato.
- 11.4. A verificação da adequação da execução do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos nos anexos do edital.
- 11.5. O fiscal ou gestor do contrato, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade





Pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no § 1° do artigo 65 da Lei n° 8.666, de 1993.

11.6. A conformidade do material a ser utilizado na execução do serviço deverá ser verificada juntamente com o documento da Contratada que contenha a relação detalhada dos mesmos, de acordo com o estabelecido no edital e na proposta, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso, conforme ocaso.

11.7. O representante da Contratante deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 10 e 20

do art. 67 da Lei nº 8.666 de 1993.

11.8. Para tanto, conforme previsto neste Termo de Referência, a empresa deverá instruir seus empregados, no início da execução contratual, quanto à obtenção de tais informações, bem como oferecer os meios necessários para que obtenham tais extratos, preferencialmente por meio eletrônico, quando disponível.

11.9. Os empregados também deverão ser orientados a realizar tais verificações e comunicar ao fiscal do

contrato qualquer irregularidade, independentemente de solicitação por parte da fiscalização.

11.10. O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada, incluindo o descumprimento das obrigações trabalhistas ou a não manutenção das condições de habilitação, bem como a falta de recolhimento das contribuições sociais, previdenciárias e para com o FGTS ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas no instrumento convocatório e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 80 da Lei n°8.666 de 1993.

11.11. O contrato só será considerado integralmente cumprido após a comprovação, pela Contratada, do pagamento de todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias e para com o FGTS referentes à

execução do serviço.

11.12. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei n°8.666, de 1993.

11.13. Os documentos necessários à comprovação do cumprimento das obrigações, trabalhistas, previdenciárias e para com o FTGS poderão ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia

autenticada por cartório competente ou por servidor da Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DAS SANÇÕES PARA OCASO DE INADIMPLEMENTO

12.1. Ficará impedido de licitar e contratar com a Administração direta e indireta do Município de Coreaú, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, a pessoa, física ou jurídica, que praticar quaisquer atos previstos no artigo 7° da Lei Federal n° 10.520, 17 de julho de 2002.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Os procedimentos para aplicação da penalidade de que trata o caput desta cláusula, serão conduzidos no âmbito do órgão Gerenciador e as penalidades serão aplicadas por autoridade competente do mesmo órgão, garantido o exercício de prévia e ampla defesa.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Sem prejuízo da aplicação da penalidade de que trata o "caput" desta cláusula poderão ser aplicadas as multas conforme legislação vigente.

PARÁGRAFO TERCEIRO

Os procedimentos para aplicação das multas de que trata o parágrafo segundo desta cláusula, serão conduzidos no âmbito da Unidade Contratante e as penalidades serão aplicadas por autoridade competente da mesma Unidade, garantido o exercício de prévia e ampla defesa.

PARÁGRAFO QUARTO

As multas são autônomas e a aplicação de uma não exclui a de outra.

PARÁGRAFO QUINTO

O CONTRATANTE reserva-se o direito de descontar do valor das faturas os valores correspondentes às multas que eventualmente forem aplicadas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO E RECONHECIMENTO DOS DIREITOS DO

Prefeitura de Coreaú | CNPJ/MF N° 07.598.618/0001-44 Av. Dom José, N° 55, Centro, Coreaú-CE, CEP 62.160-000. | Fone: (88) 3645-1451







CONTRATANTE

13.1. Este contrato poderá ser rescindido na forma, pelos motivos e com as consequências previstas nos artigos 77 a 80 e 86 a 88, da Lei Federal n° 8.666/93.

PARAGRAFO ÚNICO

A Contratada reconhece, desde já, os direitos do CONTRATANTE nos casos de rescisão administrativa, prevista no artigo 79 da Lei Federal n°8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 14.1 Fica ajustado, ainda, que:
- 1. Consideram-se partes integrantes do presente contrato, como se nele estivessem transcritos:
- a) o Edital Pregão Eletrônico nº 230118.01-SRP-DIV e anexos:
- b) a proposta apresentada pela CONTRATADA:
- c) Lei nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores.
- 14.2. Para dirimir quaisquer questões decorrentes deste contrato, não resolvidas na esfera administrativa, será competente o foro da Comarca do município de COREAÚ.

E assim, por estarem as partes de acordo, justas e contratadas, foi lavrado o presente termo em 02 (duas) vias de igual teor e forma que, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes para que produza todos os efeitos de direito, na presença das testemunhas abaixo identificadas e assinadas.

	COREAÚ-Ce, de	de 2022
Ordenador de Despesas da Secretaria de	Representante Legal Razão Social CONTRATADA	
Testemunhas: 1º: CPF:	2°:	





ANEXO AO TERMO DE CONTRATO Nº	
-------------------------------	--

OBJETO: REGISTRO DE PREÇO PARA FUTUROS E EVENTUAIS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DAS INSTALAÇÕES FÍSICAS PREDIAIS E EQUIPAMENTOS PÚBLICOS, COM FORNECIMENTO DE MÃO DE OBRA, MATERIAIS E PEÇAS DE REPOSIÇÃO, POR PERCENTUAL DE DESCONTO SOBRE AS TABELAS DE SERVIÇOS E INSUMOS DA SEINFRA 27 OU 27.1, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE COREAÚ-CE.

CO	N٦	ΓR	Δ٦	ΓΔ	n	Δ	-
\sim			~ :			_	

SECRETARIA DE

ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	UNID.	QUANT.	PERC. DESC.	VALOR ESTIMADO	VALOR C/ DESC.
			-		,	
	VALC	R GLOBA	\L			

